

CIEE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROCESSO

N.º _____ Data ____/____/____

Proc: 2025 / 111	Vol: 0 PAD
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	Data Abertura : 08/04/2025
Interessado : MARCOS REGIS DE AZEVEDO	
Obs : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Av. Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP 28906-200
Telefone (22)2640-0700



REQUERIMENTO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Tipo de Processo : PAD Processo Nº 111 / 2025 vol. 0

Nome : MARCOS REGIS DE AZEVEDO

Assunto : SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Data de Abertura : 08/04/2025

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP

Endereço :
Bairro : CEP :
Cidade : UF :
Telefone : E-mail :
Celular :
Observação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 08 de Abril de 2025

ASSINATURA REQUERENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Av. Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio/RJ, CEP 28906-200
Telefone (22)2640-0700

Qualquer informação ou reclamação somente será atendida mediante a apresentação deste recibo

ÓRGÃO	DATA

PROTOCOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Processo Nº 111 / 2025 vol. 0

Tipo de Processo : PAD

Nome : MARCOS REGIS DE AZEVEDO

Assunto : SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Data de Abertura : 08/04/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição sucinta do objeto

A presente solicitação visa à celebração de convênio por meio de Dispensa de Licitação com o Centro de Integração Empresa Escola do Rio de Janeiro –CIEE, que irá possibilitar a realização de Estágio e Concessão de Bolsa de Estágio a estudantes com bolsa-auxílio fixada pela Câmara Municipal de Cabo Frio.

1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Média

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de empresa em questão, visa garantir a qualidade, organização e execução na Contratação Estagiários em diversos ramos de estudo, promovendo a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula. A parceria contribuirá significativamente para a formação profissional dos estudantes, além de fortalecer vínculos entre a instituição de ensino e o setor produtivo.

Ademais, a CIEE é empresa com referência no ramo de ensino e com diversos convênios firmados cujo sucesso na atuação é de saber comum. Sendo assim fundamentamos a contratação no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 permite a dispensa de licitação para contratar instituições que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e científico.

2.2 – Cursos de Ensino Superior envolvidos – Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, História, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social e Recursos Humanos.

3- QUANTITATIVOS/REMUNERAÇÃO

- 30 ALUNOS

- CARGA HORÁRIA = 4 (QUATRO HORAS)



- R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) MENSAIS DE BOLSA AUXÍLIO
 - R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) MENSAIS DE AUXÍLIO TRANSPORTE
 - R\$ 100,00 (CEM REAIS) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ALUNO
- INVESTIMENTO MENSAL: R\$ 25.500 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
INVESTIMENTO ANUAL: R\$ 306.000 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS)

4. Requisitante

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretoria Geral

Data da Requisição: 08/04/2025

Nome: Marcos Regis de Azevedo

Matricula: 401023.

Cargo/Função: Diretoria Geral

Assinaturas:

Marcos Regis de Azevedo
Diretoria Geral



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

A Câmara Municipal de Cabo Frio, no exercício de suas atribuições administrativas e visando o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e publicidade, realiza o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de subsidiar a contratação de entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estagiários.

A presente contratação visa atender à necessidade institucional de proporcionar oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, História, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social e Recursos Humanos, promovendo o desenvolvimento educacional, técnico e profissional desses alunos, bem como contribuindo para o apoio nas atividades administrativas da Câmara Municipal.

O ETP tem por finalidade identificar, analisar e demonstrar a viabilidade da contratação pretendida, avaliando as alternativas existentes, a justificativa da escolha da solução adotada, o impacto esperado, os custos estimados, os riscos relacionados e as respectivas medidas mitigadoras, garantindo assim o adequado planejamento da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2. Descrição da Contratação

Contratação de entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, para preenchimento 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, na Câmara Municipal de Cabo Frio.

3. Justificativa

A Câmara Municipal de Cabo Frio busca incentivar e colaborar na formação profissional de alunos de cursos superiores em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, História, Publicidade e Propaganda, Comunicação Social e Recursos Humanos. A intermediação na concessão de bolsas de estágio tem como objetivo facilitar o acesso desses estudantes a experiências práticas no mercado de trabalho, promovendo



o desenvolvimento de competências essenciais para sua formação acadêmica e profissional.

Os estagiários exercerão suas funções na própria Câmara Municipal, com sua aprendizagem curricular supervisionada no ambiente de trabalho. Isso é fundamental, pois eles atuam como importantes auxiliares nas atividades cotidianas do órgão, contribuindo para uma maior celeridade nas tarefas desempenhadas. Como resultado, o estágio oferece aos estudantes um contato direto com a área escolhida, aprimorando o processo de aprendizagem e viabilizando seu ingresso no mercado de trabalho.

4. Impacto Esperado

O impacto da contratação de uma empresa para intermediar a concessão de bolsas de estágio pode ser significativo em várias dimensões. Aqui estão alguns dos principais efeitos que essa iniciativa pode proporcionar:

- Desenvolvimento Profissional dos Estudantes

- **Experiência Prática:** Os estagiários terão a oportunidade de aplicar conhecimentos teóricos em situações reais, o que fortalece suas habilidades e aumenta a empregabilidade.
- **Aperfeiçoamento de Competências:** A experiência em um ambiente de trabalho profissional contribui para o desenvolvimento de competências técnicas e interpessoais, como comunicação, trabalho em equipe e resolução de problemas.

- Fortalecimento da Relação entre Academia e Mercado

- **Parcerias Estratégicas:** A intermediação pode facilitar a criação de parcerias entre instituições de ensino e empresas, promovendo um intercâmbio de conhecimentos e práticas.
- **Ajuste de Currículos:** O feedback das empresas sobre as competências dos estagiários pode ajudar as instituições a adaptarem seus currículos para melhor atender às demandas do mercado.

- Apoio à Gestão da Câmara Municipal



- **Aumento da Eficiência:** Os estagiários podem atuar como auxiliares em diversas atividades, contribuindo para a eficiência operacional da Câmara Municipal e permitindo que os profissionais efetivos se concentrem em tarefas mais complexas.
- **Inovação e Novas Ideias:** A presença de estudantes pode trazer novas perspectivas e ideias inovadoras para a gestão pública, enriquecendo o ambiente de trabalho.

- Impacto Social e Comunitário

- **Inclusão e Oportunidades:** A concessão de bolsas de estágio pode democratizar o acesso a oportunidades de aprendizado prático, especialmente para estudantes de comunidades menos favorecidas.
- **Fomento à Cidadania:** Estagiários que atuam em órgãos públicos têm a chance de compreender melhor o funcionamento da administração pública, o que pode despertar um maior interesse em participar ativamente da sociedade e da política.

- Fortalecimento da Imagem Institucional

- **Responsabilidade Social:** A Câmara Municipal, ao promover estágios, demonstra um compromisso com a formação de novos profissionais e com o desenvolvimento da comunidade, melhorando sua imagem perante a sociedade.
- **Atração de Novas Parcerias:** Uma reputação positiva pode atrair mais empresas e instituições para colaborar em projetos futuros, ampliando as oportunidades para os alunos.

Esses impactos não apenas beneficiam os estagiários, mas também fortalecem a própria Câmara Municipal e a comunidade em geral, promovendo um desenvolvimento mais integrado e sustentável.

5. Alternativas Consideradas

Foram avaliadas as seguintes opções para a referida contratação:

- Contratação Direta de Empresa Especializada



Descrição: Selecionar uma empresa que já atua na intermediação de estágios e que possua experiência e credibilidade no mercado.

Vantagens: Acesso a uma rede de empresas parceiras, conhecimento do mercado e processos já estabelecidos.

Desvantagens: Custos mais elevados, devido à margem de lucro da empresa contratada. Menor flexibilidade para adaptar os processos às necessidades específicas da Câmara. Dependência de terceiros, o que pode gerar limitações quanto à personalização e controle dos programas de estágio.

- Parcerias com Instituições de Ensino

Descrição: Firmar parcerias com universidades e faculdades que possuam departamentos de estágio ou serviços de integração ao mercado de trabalho.

Vantagens: Acesso direto a estudantes, possibilidade de personalização de programas de estágio e sinergia entre academia e prática profissional.

Desvantagens:

- Restrição ao público-alvo, pois os estagiários estariam limitados aos alunos das instituições parceiras.
- Burocracia institucional, que pode dificultar a agilidade na formalização e gestão dos estágios.
- Falta de estrutura adequada em algumas instituições para realizar a intermediação de forma eficiente.

- Criação de Um Programa Interno de Estágio

Descrição: Desenvolver um programa próprio de estágio, onde a Câmara Municipal gerencia todo o processo, desde a seleção até a supervisão dos estagiários.

Vantagens: Maior controle sobre o processo, possibilidade de adaptar o programa às necessidades específicas da Câmara e promoção de uma cultura interna de aprendizado.

Uso de Plataformas de Recrutamento Online

Desvantagens: Alta demanda de recursos humanos e materiais, exigindo dedicação de servidores e infraestrutura específica.

Necessidade de conhecimento técnico e jurídico, o que pode sobrecarregar a equipe interna.



Maior tempo de implementação, considerando o desenvolvimento e estruturação do programa do zero.

- Convênios com Entidades sem fins lucrativos (Escolhida)

Descrição: Estabelecer convênios com ONGs que trabalham com a formação e inclusão de jovens no mercado de trabalho.

Vantagens: Foco em inclusão social e oportunidades para grupos sub-representações, celeridade no processo, uma vez que a empresa possui ampla experiência no mercado de estágio, além de fortalecer a responsabilidade social da Câmara.

Justificativa da Escolha:

Dentre as alternativas analisadas, a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos foi considerada a opção mais vantajosa para a Câmara Municipal, por aliar agilidade na contratação, experiência consolidada das entidades na gestão de programas de estágio e um forte compromisso com a inclusão social. Essa alternativa permite alcançar um público mais diversificado, contribuindo para a equidade de oportunidades, além de reduzir a carga administrativa interna. A expertise dessas organizações garante o cumprimento da legislação vigente, bem como a condução de processos seletivos eficientes e alinhados às necessidades institucionais, fortalecendo, ainda, a responsabilidade social do órgão.

6. Estimativa de Custos

Os custos serão cobertos pela dotação orçamentária da Câmara Municipal, conforme previsto na categoria "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica"

7. Conformidade com a Lei 14.133/2021

A contratação seguirá os preceitos da Lei 14.133/2021, sendo realizada por meio de dispensa de licitação.

8. Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis para a contratação de estagiários, concluiu-se que a formalização de convênios com entidades sem fins lucrativos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO



especializadas na integração de estudantes ao mercado de trabalho representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal. Essa alternativa oferece equilíbrio entre eficiência operacional, responsabilidade social e conformidade legal, além de permitir maior inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Com a adoção de medidas de mitigação dos riscos identificados e o acompanhamento contínuo da execução do convênio, a proposta se mostra viável, segura e alinhada aos princípios da administração pública.

Cabo Frio, 08 de abril de 2025.


Marcos Regis de Azevedo

Diretor Geral

Mat. 401023

CÂMARA MUNICIPAL
C. Nº Proc.: 111
Ano: 25. Fev. 11



Programa de
ESTÁGIO CIEE RIO



Programa de
ESTÁGIO CIEE RIO



O Centro de Integração Empresa- Escola – CIEE/RJ é uma instituição de Direito Privado, sem intuito lucrativo, de fins filantrópicos e de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal. É um Organismo Social, cujas ações se desenvolvem em conjunto com Instituições de Ensino e Empresariais, Privadas e Públicas, com foco no desenvolvimento de jovens. Dentro desta filosofia, como eficaz ferramenta de inserção profissional, encontra-se o Programa de Estágio, desenvolvido em parceria com empresas públicas e privadas.

O CIEE, conhecedor do potencial da EMPRESA de prover oportunidades de desenvolvimento profissional e pessoal, propõe a implementação de parceria na gestão integrada de seu Programa de Estágio, em plena conformidade com a Lei 11.788/08 – Lei de Estágio.

O CIEE Rio dispõe de benefícios que colaborarão na gestão do Programa de Estágio em sua empresa:



- Banco de dados de candidatos;
- Triagem e recrutamento de candidatos;
- Processos 100% digitais;
- Administração do Processo Contratual;
- Assessoria jurídica para auxílio e orientação sobre o programa;
- Realização do Seguro contra morte e invalidez permanente;
- Acompanhamento e Avaliação de Estágio;
- Portal Interativo;
- Central de Relacionamento às Empresas;
- Marca com credibilidade nacional;
- Preços adaptáveis às necessidades individuais pelos serviços.

Além disso:

- Equipe para atendimento humanizado presencial e remoto, em todas as regiões do estado do Rio de Janeiro;
- FAE – Fundo de Auxílio aos Estagiários;
- Saber Virtual Pró (Cursos 100% EAD);
- Serviço de Saúde – Telemedicina, orientação psicológica e farmácia On-line;
- Pré Seleção 100% digital com Inteligência Artificial (ONE Rio);
- Oficinas de qualificação comportamentais;



Programa de
ESTÁGIO CIEE RIO

CIEE
CENTRO DE
INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA
RIO DE JANEIRO



1. Equipe de atendimento humanizado presencial e remoto, em todas as regiões do estado:

Equipe de consultores comerciais externos e internos para esclarecimento de dúvidas e auxílio na implementação de novos projetos para sua empresa;

Apoio Comercial para auxílio e informações sobre acessos e controle de sistemas;

Atendimento por vídeo conferência visando celeridade no atendimento da sua empresa;

2. FAE – Fundo de Auxílio aos Estagiários:

Reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência.

3. Saber Virtual Pró:

É um programa exclusivo para os jovens contratados como estagiários e aprendizes em empresas e órgãos públicos parceiros. A fim de auxiliar no desenvolvimento de jovens que já conquistaram suas oportunidades no mundo do trabalho.

Novas Responsabilidades, requer Novas Habilidades! São mais trilhas de conhecimentos, com a emissão de certificado na conclusão. Por este motivo, disponibilizamos diversas trilhas de conhecimento para desenvolvimento dos seus talentos.

Investimento:

O valor para os serviços acima por estagiário é de R\$ **100,00** (cento reais) mensal.

Para migração da administração contratual de seus estagiários atuais para o CIEE Rio, possuímos valores diferenciados.

Outros Serviços:

4. Serviço de Saúde – Telemedicina (Parceria Arca Saúde) para os Estagiários:

Serviço de Saúde por telemedicina 24h por dia e 7 dias por semana, para obtenção de orientação médica de forma ilimitada com clínico geral. E, orientação Psicológica por vídeo ou telefone. A orientação psicológica tem característica orientativa, tendo como objetivo oferecer medidas de cuidado e suporte a promoção da saúde e prevenção do adoecimento mental.

(15,00)





5. Pré Seleção 100% digital com Inteligência Artificial (ONE Rio);

Deixe a inteligência artificial do CIEE Rio encontrar o candidato para sua empresa.

Através do One Rio, a triagem e seleção são facilitadas pelo algoritmo que interliga as definições dos critérios e requisitos da vaga com os candidatos da plataforma. Desta forma, é gerado um ranking com os perfis mais aderentes às oportunidades.

É possível realizar testes de personalidade, português, inglês, lógica, conhecimento gerais, redação e digitação, além de vídeo de entrevistas.

(Conferir valor adicional por este serviço)

6. Oficinas de Qualificação Comportamentais;

É um projeto realizado em parceria com o seu RH, para orientar os estagiários e qualquer outro profissional da sua empresa, para contribuir no desenvolvimento de competências comportamentais exigidas pelo mercado do trabalho. Capacitar é a maneira mais eficaz de potencializar talentos e agregar valor ao seu negócio.

Temas de Workshops e palestras sugeridas:

- Apresentação de Sucesso;
- Comportamento no Ambiente Corporativo;
- Comunicação Assertiva;
- Criatividade: Desenvolvimento e Expressão;
- Desafios para Atuação em Equipe;
- Estratégias de Gestão do Tempo;
- Inteligência Emocional e Gerenciamento do Estresse;
- Liderança – O diferencial competitivo nas organizações;
- Planejamento de Carreira;
- Preparação para Processo Seletivo;
- Qualidade no Atendimento ao Cliente;
- Comunicação no Ambiente Corporativo;
- Gerenciamento do Estresse e Motivação;
- Ética Profissional

(Conferir valor adicional por este serviço)



Programa de
ESTÁGIO CIEE RIO





Condições especiais para novos parceiros e para aqueles que desejam retomar seus convênios conosco!

Que tal uma visita ou uma vídeo conferência?

Temos muito mais para você e sua empresa!

Beatriz Catão

Consultora de Atendimento

Cel: (22) 9 9958-3592

E-mail: beatrizsc@cieerj.org.br

Carolina Campos Del Rio

Apoio Comercial

Tel: (22) 2772-1842

E-mail : apoio.macaelagos@cieerj.org.br



Programa de
ESTÁGIO CIEERIO

CIE
CENTRO DE
INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA
RIO DE JANEIRO



Prefeitura

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Cronograma de Desembolso

Concedente

Concedente							
Meta 2024	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO 2025	FEVEREIRO 2025	MARÇO 2025	ABRIL 2025
1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Meta 2025	MAIO 2025	JUNHO 2025	JULHO 2025	AGOSTO 2025	SETEMBRO 2025	OUTUBRO 2025
1.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

Local e data

Proponente

8. Aprovação pela concedente

Aprovado

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024.

Local e data

Concedente

4. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Quantidade	Especificação	Estimativa de Custo		Duração	
			Valor Unitário	Valor Total Mensal	Início	Fim
01	0	Selecionar, cadastrar, realizar o seguro de acidentes pessoais dos estagiários, acompanhar e avaliar o estágio e prestar os serviços necessários à execução do convênio.	R\$0,00	R\$0,00	00/00/0000	00/00/0000
02	0	Pagamento de bolsas auxílio aos estagiários de Nível Superior, Nível Médio e Nível Técnico (6 horas).	R\$0,00	R\$0,00	00/00/0000	00/00/0000
03	0	Concessão de auxílio-transporte aos estagiários de Nível Superior, Nível Médio e Nível Técnico (6 horas).	R\$0,00	R\$0,00	00/00/0000	00/00/0000

5 - Plano de Aplicação (R\$)

Natureza da despesa		Total R\$	Concedente	Proponente
Código	Especificação		Prefeitura	CIEE/RJ
33.39.33	Filiação, Convênio, Acordos ou Ajustes com organismos ou entidades de intercâmbio técnico, científico ou cultural	R\$0,00	R\$0,00	-----
Prefeitura		R\$0,00	R\$0,00	-----



Prefeitura	ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3
------------	----------------------------------

1. Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro		CGC 33.661.745/0001-50		
Endereço Rua da Constituição, 67 – Centro				
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.060-010	Tel. (21) 2505-1200	E.A
Conta Corrente 16.000-8	Banco Banco do Brasil	Agência 3336-7	Praça de Pagamento Rio de Janeiro	
Nome do Responsável Luiz Gustavo Coppola		CPF 076.443.238-99		
CI / Órgão Exp. 16.459.046-8	Cargo Superintendente	Função Superintendente	Matrícula	
Endereço Rua da Constituição, No. 67		CEP 20.060-010		

2 – Outros Partícipes

Nome	CGC / CCPF	Nome
Endereço		CEP

3 – Descrição Do Projeto

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Programa de Estágio para Estudante	00/00/0000	00/00/0000

Justificativa da Proposição

Possibilitar aos estudantes um contato direto com o mundo de trabalho, proporcionando uma visão geral e específica do contexto organizacional e, atendendo à legislação que rege os estágios, mediante acompanhamento sistemático, desde o processo de cadastramento, passando pelo recrutamento, seleção, entrevista, realização de cursos comportamentais, encaminhamento para a empresa até o final do período constante do TCE.

Prefeitura	ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/3
------------	----------------------------------



**CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A
ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM NOME DA
EMPRESA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
CIEE/RJ, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS
TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI
14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº
_____/20XX.**

A **NOME DO ÓRGÃO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX.XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX - CEP: XXXXX-XX, representada, neste ato, por seu (inserir cargo e nome do representante legal da empresa), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pelo XXXXX e inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, e unidade de (**ENDEREÇO DA UNIDADE**), neste ato representado, por seu Superintendente Executivo, Sr. XXXXXXXX, (inserir dados CPF e RG e qualificação do Superintendente), doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, e no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem;

Parágrafo 1º: O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo 2º: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

Parágrafo 3º - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por força de lei e deste Convênio, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2ª:

Fica o CIEE Rio, na qualidade de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, autorizado a representar formalmente a **CONCEDENTE** junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE Rio:

- a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;



- b) Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" desta cláusula;
- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatas;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;
- j) Disponibilizar on line e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- k) Disponibilizar on line e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- l) O CIEE oferece, além da proposta do acompanhamento de estágio, oficinas de desenvolvimento de competências para estagiários e supervisores, devendo a CONCEDENTE consultar taxas e valores.
- m) Incluir os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;
- n) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea "g", desta cláusula;
- o) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas;
- p) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da CONCEDENTE, contratados ao abrigo deste Convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "t", da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 4ª:

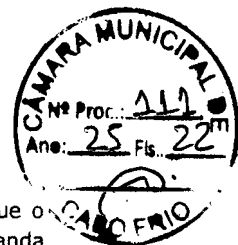
Caberá à Concedente de Estágio:

- a) No desenvolvimento do Estágio a CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo 1º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.



- b) Receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- c) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
- l) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- M) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- N) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº. 11.788/08;
- O) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;
- P) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- Q) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- R) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;
- S) Transferir ao CIEE RJ, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários, juntamente com os valores de contribuição institucional a ser paga por estagiário.
- T) Realizar mensalmente o preenchimento da folha de frequência dos estagiários ativos, via acesso ao portal do CIEE RJ, através de login e senha, a fim de que sejam informados os valores de bolsa auxílio, auxílio transporte e demais benefícios existentes a serem pagos aos estagiários;



U) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea "f" supra para que o **CIEE RJ** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONCEDENTE** esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso o **CIEE RJ** seja condenado ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONCEDENTE**, ficando este instrumento constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONCEDENTE** dos valores despendidos pelo **CIEE RJ**;

V) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

X) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 5ª:

A Concedente efetuará, mensalmente, ao **CIEE**, uma contribuição de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal/carta fatura a ser enviado pelo CIEE.

Parágrafo 1º: A Concedente será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "q" da cláusula 4ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

Parágrafo 2º: Caso a **CONCEDENTE** não receba a carta fatura/nota fiscal após o contatar o CIEE RJ, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento carta fatura/nota fiscal.

Parágrafo 3º: Esse valor será atualizado em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE), ou outro índice mais favorável à época, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

Parágrafo 4º: O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA 6ª – O CNPJ que constará nas ordens de pagamento será o da matriz do **CIEE**, uma vez as unidades contarem com autonomia somente operacional, subordinando-se, em todos os sentidos, às normas e procedimentos fixados pela Sede.

CLÁUSULA 7ª: O valor total estimado do Convênio de R\$ _____(xxxxxxxxxxx), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE RJ, sendo:

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
		30		100,00	150,00	100,00		
1	Nível Médio	0	12	000,00	00,00	00,00	00.000,00	00.000,00
2	Nível Superior	0	12	000,00	00,00	00,00	00.000,00	00.000,00
3	Nível Técnico	0	12	000	00	00	00	00
		0					00.000,00	00.000,00

CLÁUSULA 8ª: - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art, 106 e 107 da Lei 14.133/21.



PARÁGRAFO 1º O presente Convenio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª: O estágio, objeto do presente convenio, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 10ª

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

Parágrafo 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários, sendo formulado um Termo Aditivo próprio para o ato.

Parágrafo 2º - Para a execução desses projetos especiais o CIEE deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

Parágrafo 3º - Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de estagiário com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, bem como as oficinas de desenvolvimento de competências para estagiários e supervisores, o CIEE RJ compromete-se a entregar à CONCEDENTE Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pelo CIEE RJ se a CONCEDENTE conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s).

Parágrafo 4ª Os valores expressos no parágrafo 3º desta Cláusula, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de cada Proposta apresentada e convênio formalizado.

CLÁUSULA 11ª

11.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

11.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

11.3. A Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste convênio;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.4. A CONCEDENTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

12.5. A CONCEDENTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.



CLÁUSULA 13ª

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Convenio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

13.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 14ª

DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@cieerj.org.br

CONCEDENTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):

E-mail: DADOS DA EMPRESA

14.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

14.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento



dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

14.4.. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

14.5.. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

12.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

14.7. Medidas de Segurança. O CIEE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela LGPD e espera que a **CONCEDENTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

14.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

14.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

14.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal



tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

14.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

14.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

14.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

14.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

14.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

14.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou



conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 15ª - O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 16ª - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 17ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca _____, Estado de _____, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, de de 2025.

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE RJ**

carimbo e assinatura

carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Atestado de Capacidade Técnica

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone: (21) 3962-0188, e-mail: coerj@defensoria.rj.def.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.443.526/0001-70, vem, através deste instrumento, atestar a capacidade técnica do **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RIO**, com sede na Rua da Constituição, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.060-010, inscrito no CNPJ sob nº 33.661.745/0001-50, associação filantrópica, de direito privado, agente de integração sem fins econômicos, certificado como entidade beneficente de assistência social através da Portaria SNAS/MDS nº 201, de 28/08/2018, que desenvolve programas relacionados ao estágio de estudantes, dentre outros, atuando em conformidade com a lei, buscando a capacitação de estudantes interessados no desenvolvimento de sua carreira, investindo na formação acadêmica, preparando os jovens para a inserção no mundo do trabalho e contribuindo para a participação do jovem na sociedade, realizando através de sistema informatizado o controle do programa de estágios com a emissão de Termos de Compromisso de Estágio, Termos Aditivos, relatórios de acompanhamento dos estudantes em estágio para nível superior, médio e técnico, realizando encaminhamento, acompanhamento, contratação, recrutamento e seleção, cobertura securitária, tendo até a presente data um total de 6.854 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro) estagiários contratados através do CIEE Rio. O contrato foi celebrado com o CIEE Rio em 01/02/2021, estando vigente até o dia de hoje, administrando durante este período de vigência da parceria o quantitativo acima descrito, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho, conduta e capacitação técnica, tendo desenvolvido todas as atividades descritas acima de forma satisfatória.

Para que produzam os devidos efeitos legais, firma o presente atestado.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2024.

DENISE FIREMAND DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA

Denise Firemand Oliveira
Defensora Pública do Estado
do Rio de Janeiro
Matrícula: 969.579-2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
camara@camaracampos.rj.gov.br



1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.30.407.977/0001/99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, SR. **MARCOS DA SILVA BACELLAR**, brasileiro, portador do Registro geral nº 74776130 MTPS-RJ e CPF nº 107.809.627-96, e o **Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MC nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ n o 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o n o 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado CIEE Rio, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo 016/2023 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, principalmente ao art. 24, XIII, atualizada e demais normas aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2023, com reajuste de valores, conforme a seguir:

- a) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**
- b) Renovação de contrato pelo período: 12 (doze) meses, a contar do dia 20/01/2024.
- c) O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 159,52 (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), mensais, por vaga ocupada, sendo o limite pré-estabelecido de 60 vagas, valor corrigido pelo INPC (IBGE) representando aumento de 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
camara@camaracampos.rj.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária existente no PT 0101.0112200952.724 e pela N D 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução do serviço objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 20/01/2024 a 19/01/2025.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 18 de janeiro de 2024.

Contratante:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Contratada:



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE

Testemunhas:



AVISO PÚBLICO Nº 0008/2024

MARCOS DA SILVA BACELLAR, Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

COMUNICA que, conforme os Ofícios SM/TC nºs 49/2024 e 99/2024 a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, através da Secretaria Municipal de Transparência e Controle realizará no Plenário deste Legislativo, AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação de Relatório em cumprimento ao disposto no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 conforme descrições abaixo

- 23/02/2024 (sexta-feira) – 15h – Relatório do 3º Quadrimestre de 2023.
- 27/05/2024 (segunda-feira) – 15h – Relatório do 1º Quadrimestre de 2024.
- 27/09/2024 (sexta-feira) – 15h – Relatório do 2º Quadrimestre de 2024.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de fevereiro de 2024. 347ª da Vila de São Salvador dos Campos, 189ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 372ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

MARCOS DA SILVA BACELLAR
- Presidente -

EXTRAIO DE CONTRAIO – 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 133/2022

Dispensa de Licitação: Art. 24, XIII da Lei 8.666/93

Contrato nº 01/2023

Objeto: Prorrogação da contratação de agente de integração especializado na prestação de serviços de administração de programa de Estágio para Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes com reajuste de valor.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE

CNPJ: 33.661.745/0001-50

Valor Mensal por vaga ocupada: R\$ 159,52 (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência: 20/01/2024 a 19/01/2025

Data de assinatura: 18/01/2024

Dotação: P.T. 10112200952724

Despesa: N. D.329339

Gestor: Patricia de Souza Manhães.

Fiscal: Rbson da Silva Barbosa

Substituto: Leandra de Azevedo Barcelos

Campos dos Goytacazes, 19 de janeiro de 2024, 345ª da Vila de São Salvador dos Campos e 187ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

MARCOS DA SILVA BACELLAR
Presidente da CMCG

**CONHECE A
FEIRA DA
ROÇA?**

LÁ VOCÊ ENCONTRA



FRUITAS


LÉGUMES


DOCES


BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**

 CAMPOS Wladimir Carotinho PREFEITO Frederico Pees VICE-PREFEITO	DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES Setor de Publicações Oficiais TELEFONE (22) 9 8166-1379 OUVIDORIA www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431	PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SIC Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic
---	---	---

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



RCPJ-RJ 30/12/2022-
EEFT08693LNC
fl.: 2/3



Ata de Assembleia Geral Ordinária do Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, estiveram reunidos os associados do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro, em sua sede na Rua da Constituição, sessenta e sete, Centro, presentes as seguintes personalidades: Arnaldo Niskier, Andréia Niskier Ghelman, Antenor Barros Leal, Lucia Venina de Mattos Almeida, Adélia Antonieta Villas, Anna Maria Rennhack, Carlos Alves da Silva, Erick Braga Ferrão Galante, Geovana Silva, Luiz Alexandre Mosca Cunha, Luiz Antonio Cosenza, Nilton da Costa Silva, Paulo Pimenta Gomes, Rivo Gianini e Wagner Siqueira, tendo sido incluídos os associados que justificaram a ausência, Paulo Alcantara Gomes, Antonio Celso Alves Pereira, Celso Niskier, José Nelson Carrozzino, Manoela Ferrari e Martinho da Vila. Verificado o quorum exigido e atingido, com a presença de 15 associados, confirmados os nomes dos votantes, os presentes definiram a seguinte constituição da Diretoria do CIEE-RJ, para o mandato 2023/2025: **Presidente** - Andréia Niskier Ghelman, brasileira, casada, psicóloga, Id. nº 004.241.639-6, CPF 001.342.887-00, endereço Rua Prudente de Moraes, 765 cob.02 - Ipanema; **Primeiro Vice-Presidente** - Antenor Barros Leal, brasileiro, casado, advogado, Id. 03364279-4; CPF sob o nº 002.490.503-82, endereço Rua Timóteo da Costa, 623/901 - Leblon; **Segundo Vice-Presidente** - Lucia Venina de Mattos Almeida, brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 3161445, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.898.427-34; **Terceiro Vice-Presidente** - Paulo Alcantara Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA, sob o nº 17153-D, no CPF sob o nº 012.391.807-30, end. Rua Miraima, 45 - Itanhangá; **Quarto Vice-Presidente** - Antonio Celso Alves Pereira, Id. OAB/RJ 904, CPF 001.442.406-10, end. Rua Marina Guimarães, 197 - Barra da Tijuca; **5º Vice-Presidente**, Arnaldo Niskier, Id. 1147558, CPF 004.434.927-00, end. Prudente de Moraes, 765 cob 02. Ipanema. **Conselheiros**: Celso Niskier - Id. 03886786-7 IFP, CPF 752.071.927-87, professor, end. Rua Rita Ludolf, 79 apto. 301 - Leblon; José Nelson Carrozzino - Id. 000.192.510-24, CPF 090.665.437-87 - Rua Valdemar Cavalcante, 50 - Freguesia; Manoela Ferrari Cabral Colombo, jornalista. Id. 096.859.590, CPF 851.246.487-91, endereço Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, apto. 1001, São Conrado; Adélia Antonieta Villas, Id. 01650114-0 Detran, CPF 019.319.207-10, professora aposentada, end. Rua Francisco Góes Calmon, 210 apto. 101 - Ilha do Governador; Anna Maria Rennhack, Id. 02146647-9, CPF 289.635,207-49, Pedagoga, Rua Conde de Bernadotte, 26-BI. 2, Leblon; Carlos Alves da Silva, Id. 1553318, CPF 041.192.237-87, Administrador, End. Rua Casuarina, 20 ap. 503 - Humaitá; Erick Braga Ferrão Galante, Id. 10924634-8 - Detran, CPF 052.248.997-45, Professor, endereço Rua Lauro Muller, 46 apto. 1212 - Leme; Geovana Silva, Id. 09609969-2, CPF 025.941.017-96, end. Rua Andrade Neves, 280 apto. 101 - Tijuca;

Antenor Barros Leal

AAA 025201772



RCPJ-RJ 30/12/2022-6
 EEFT08693LNC
 fl.: 3/3

Luiz Antonio Cosenza, Id. 2598954, CPF 314.722.227-68, Engenheiro, Rua Professor Alphco Portela, 449 – Jacarepaguá; Martinho José Ferreira, Rivo Gianini, OAB 23883, CPF 031.836.297-04, advogado, Rua Leila Diniz, 515 – São Francisco, Niterói; Wagner Huckleberry Siqueira, Id. 01942897-8 - Detran, CPF 032.298.747-49, administrador, Rua Santa Lúcia, 167 – Laranjeiras, Paulo Pimenta Gomes, Id. 1527013-5, CPF 005.421.217-00, professor, Rua Gonzaga Bastos, 411 apto. 101 – Vila Isabel; José Nelson Carrozzino, Id. OAB 59954. CPF 990.665.437-87, advogado, End. Rua Valdemar Cavalcante, 50 – Freguesia; Luiz Alexandre Mosca Cunha, CPF 029.999.247-04, Engenheiro, End. Av. Presidente José de Alencar, 1500, Bl. I, apto. 1001 – Curicica; Nilton da Costa Silva, Id. 29912328-1, CPF 350.215.007-91, professor, End. Av. Marechal Henrique Lott, 70 apto. 1609 – Barra da Tijuca. Os eleitos declararam não haver impedimento legal para exercerem a administração. A seguir, o Conselheiro Antenor Barros Leal propôs, o que foi acolhido pelo Plenário, a indicação do então presidente para ser designado Presidente Emérito do CIEE-RJ. Nada mais havendo, a Assembleia foi encerrada, tendo eu, Sandra Lage, elaborado a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente da Assembleia, professor Arnaldo Niskier.

A. N. Arnaldo Niskier

Arnaldo Niskier
 Presidente do Conselho de Administração

Sandra Lage
 Sandra Lage
 Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 13359

202212131530434 : 30/12/2022
 Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Seto: EEFT 08693 LNC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
 Rodolfo P. de Moraes
 Oficial



AAA 025201773



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO

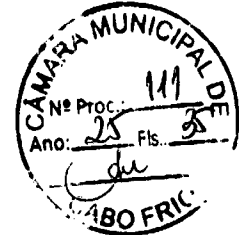
Folha n.º 34
 Rubrica do Funcionário

Anexo ao Processo 111 / 25
 NÚMERO ANO

A Coordenação Administrativa	A Contabilidade
va,	Para revisão orçamentária e
	bloqueio da despesa.
para prosseguimento.	em 14/04/2025
Em 10/04/25	Manoel Afonso
Manoel Afonso	Go Setor de Compras, Blo-
	queio de dotação.
A Dir. de Licitação	Em 14/04/2025
	Daniel Renato de A. Carnot
Para prosseguimento	Contador / CRC-RJ-13884/O-0
Em 14/04/2025	Mat. nº 400858
Elaine Mendes Vieira Cardoso	Câmara Municipal de Cabo Frio
Coordenadora Administrativa	
Mat. nº 401808	
Câmara Municipal de Cabo Frio	
A Direção Geral	
segue análise de riscos	
para apreciação e apro-	
sseguimento	
em 14/04/2025	
Amanda Berger	
Dir. Exec. de Compras e Licitação	
Mat. nº 400879	
Câmara Municipal de Cabo Frio	
Amanda da Matta Berger	
Dir. Exec. de Compras e Licitação	
Mat. nº 400879	
Câmara Municipal de Cabo Frio	



ANÁLISE DE RISCO



- CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

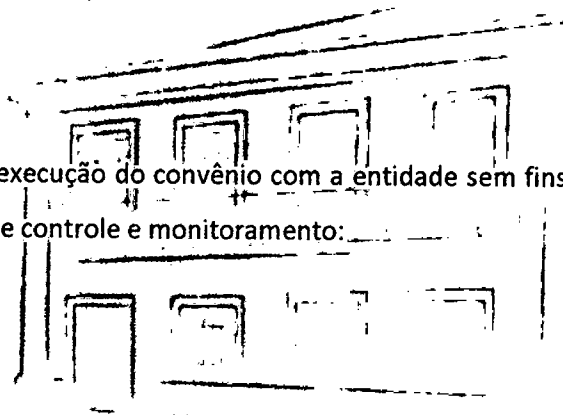
1. Identificação dos Riscos

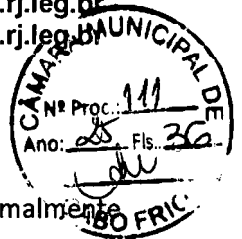
Contratação de entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, para preenchimento 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, na Câmara Municipal de Cabo Frio.

Risco Potencial	Estratégia de Mitigação
Escolha de entidade com baixa capacidade técnica ou operacional.	Realização de seletivo criterioso, com análise documental, comprovação de experiência e visita técnica
Descumprimento de prazos ou cláusulas contratuais por parte de entidade conveniada.	Estabelecer análise minuciosa da minuta de termo de convênio por parte da Procuradoria Geral Legislativa.
Dificuldades na supervisão e acompanhamento das ações da conveniada bem como as dos estagiários.	Designar servidor responsável pela interlocução com a entidade e acompanhamento dos estagiários.
Incompatibilidade entre perfil dos estagiários selecionados e as necessidades da Câmara.	Definir claramente os perfis desejados no plano de trabalho e participar da triagem dos candidatos.
Falhas de comunicação entre a Câmara e a entidade.	Estabelecer canais de comunicação diretos e reuniões periódicas de alinhamento.

2. Medidas de Controle e Monitoramento

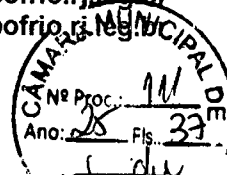
Para garantir a efetividade e a conformidade da execução do convênio com a entidade sem fins lucrativos, serão adotadas as seguintes medidas de controle e monitoramento:





- Designação de responsável institucional: Um servidor da Câmara será formalmente designado como gestor do convênio, atuando como ponto focal para interlocução com a entidade e supervisão das atividades.
- Relatórios periódicos: A entidade conveniada deverá apresentar relatórios mensais contendo informações sobre estagiários ativos, frequência, desempenho, ocorrências e demais indicadores pactuados.
- Reuniões de acompanhamento: Serão realizadas reuniões periódicas (mensais ou bimestrais) entre representantes da Câmara e da entidade para avaliação do andamento do programa e resolução de eventuais problemas.
- Avaliação de desempenho dos estagiários: Supervisores internos realizarão avaliações regulares do desempenho dos estagiários, fornecendo feedback à entidade para eventuais ajustes e melhorias.
- Auditoria e fiscalização: O convênio poderá ser submetido a auditorias internas ou externas, bem como ao controle dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

Nº	Risco Potencial	Consequência	Estratégia de Mitigação
1	Escolha de entidade com baixa capacidade técnica ou operacional.	Contratação inadequada e ineficiência na execução das atividades.	Realização de seletivo criterioso, análise documental, comprovação de experiência e visita técnica.
2	Descumprimento de prazos ou cláusulas contratuais por parte da entidade.	Atrasos na execução dos serviços ou descumprimento das condições pactuadas.	Análise minuciosa da minuta do termo de convênio pela Procuradoria Geral Legislativa.

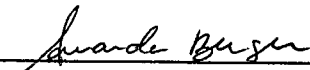


3	Dificuldades na supervisão e acompanhamento das ações da conveniada e dos estagiários.	Perda de controle sobre as atividades desenvolvidas.	Designação de servidor responsável pela interlocução com a entidade e acompanhamento dos estagiários.
4	Incompatibilidade entre perfil dos estagiários selecionados e as necessidades da Câmara.	Baixo desempenho e inadequação nas atividades desenvolvidas.	Definir claramente os perfis desejados no plano de trabalho e participar da triagem dos candidatos.
5	Falhas de comunicação entre a Câmara e a entidade.	Retrabalho, atrasos e perda de informações importantes.	Estabelecer canais de comunicação diretos e reuniões periódicas de alinhamento.

3. Conclusão

A adoção das medidas preventivas e corretivas propostas visa garantir a execução eficiente e segura celebração de convênio, assegurando que os serviços prestados atenderão às necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio com qualidade, eficiência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

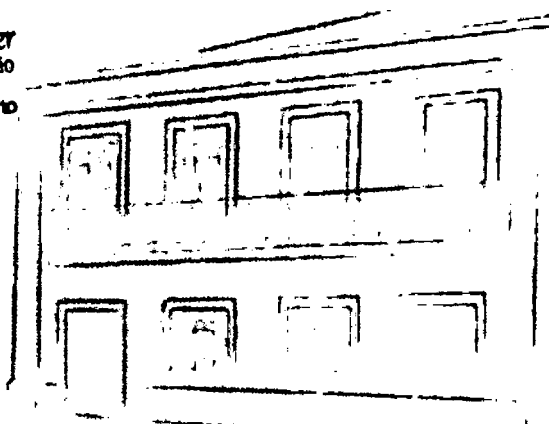
Cabo Frio, 14 de abril de 2025.



Amanda da Matta Berger

Diretora Executiva de Compras e Licitação

Amanda da Matta Berger
Dir. Exec. de Compras e Licitação
Mat. nº 400879
Câmara Municipal de Cabo Frio





TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando o preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, para atuação na Câmara Municipal de Cabo Frio.

2. Justificativa da Contratação

A contratação visa possibilitar a integração de estudantes do ensino superior ao mercado de trabalho, proporcionando experiência prática e desenvolvimento profissional, além de contribuir para a melhoria da eficiência administrativa da Câmara Municipal de Cabo Frio.

3. Fundamentação Legal

Lei nº 11.788/2008 - Lei do Estágio;

Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Critérios de Julgamento

Considerando que a contratação pretendida será formalizada por meio de convênio com entidade sem fins lucrativos, com notória especialização e reconhecida atuação na integração de estagiários, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento consistirá na demonstração da qualificação técnica da entidade, devidamente comprovada mediante apresentação de documentação específica, tais como:

- Estatuto social da entidade;
- Registro ou credenciamento junto a órgãos ou associações competentes;
- Comprovação de atuação consolidada na integração de estagiários;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Declaração de que não possui fins lucrativos;
- Declaração de experiência na área de integração de estágio.

A seleção da entidade conveniada observará os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público, cabendo à Administração à análise técnica da documentação apresentada para a celebração do convênio, de modo a garantir que a entidade possua capacidade técnica, experiência comprovada e reputação ilibada na área de atuação.



5. Local e Período de Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Cabo Frio, situada na Avenida Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio – RJ, durante o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses.

6. Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

Realizar o processo seletivo dos estagiários;

6.2. celebrar os Termos de Compromisso;

6.3. fornecer seguro contra acidentes pessoais;

6.4. efetuar o pagamento das bolsas e auxílios;

6.5. acompanhar e avaliar os estagiários;

6.6. fornecer relatórios mensais;

6.7. cumprir a legislação vigente.

6.8. Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

6.9. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, dos produtos, suas consequências e implicações;

6.10. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para fornecimento dos produtos;

6.11. Realizar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do estagiário/participante, bem como realizar alterações necessárias

6.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência;

6.13. Ressarcir quaisquer danos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;

6.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados em decorrência do não atendimento das exigências deste Termo de Referência, ainda que causados pelos empregados da Contratada ou seus prepostos;

Edif



- 6.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguridades e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste Termo, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 6.16. Não realizar a subcontratação sem autorização escrita da Contratante;
- 6.17. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências da CMCF devidamente identificados;
- 6.18. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objeto (s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 7.2. Avaliar os estagiários e suas funções;
- 7.3. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da Contratação;
- 7.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;
- 7.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.7. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 7.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.9. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.10. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8. Prazo de Vigência

Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.



9. Valor e Dotação Orçamentária

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Cabo Frio para o exercício de 2025.

10. Forma de Pagamento

10.1. O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal.

10.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos (certidões com mínimo de 60 dias) depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

10.3. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

10.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, com as devidas correções.

11. Procedimentos de Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidor designado, que acompanhará a execução dos serviços, exigindo o cumprimento das obrigações contratuais e reportando qualquer ocorrência à Diretoria Administrativa.

12. Penalidades

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº14.133/2021, além das demais sanções cabíveis em decorrência do descumprimento de suas obrigações.

13. Disposições Gerais

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, garantindo a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente.



14. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Setor Solicitante	Matrícula	Rubrica
Elaine M. V. Cardoso	4001008	
Elaborador	Matrícula	Rubrica
Marcos Regis de Azevedo	401023	
Revisor Orçamentário	Matrícula	Rubrica
Denil Renato do Carmo	400858	

15. DA SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Câmara Municipal de Cabo Frio e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

15.2. De acordo com a Lei 14133/2021, APROVO o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo.

Cabo Frio, 14 de abril de 2025.

Vagner Azevedo Simão
Presidente
Vagner Azevedo Simão
Presidente Legislativo
2025-2026
Câmara Municipal de Cabo Frio

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17
Av. AssunCAo, 760-CABO FRIO-RJ-Tel.: (222) 6400-700

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio NUmero: 00008

Ficha.....: 0019
OrgAo.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Unidade.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Sub-Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
FunCAo.....: 01 - LEGISLATIVA
Sub-FunCAo.: 031 - ACAO LEGISLATIVA
Programa....: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
Proj.Ativ...: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICI
Elemento....: 3390390000 - Outros ServiCos de Terceiros - Pessoa JurIdica
Fonte.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Data.....: 14/04/2025 Processo: 111/2025

Valor Bloqueado..: ****204.000,00 - DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS*****

** :*****

Saldo Anterior.....: **1.637.497,82

Valor Bloqueado.....: ****204.000,00

Saldo Disponivel.....: **1.433.497,82

HistOrico:

REFERE-SE O PRESENTE VALOR A BLOQUEIO DE DOTACAO FACE AO PROCESSO N° 1
11/2025 - CONTRATACAO DE EMPRESA PARA POSSIBILITAR A REALIZACAO DE EST
AGIO.

LUIS OTÁVIO DOS SANTOS BARBOSA
TECNICO EM CONTABILIDADE

VAGNER VAZVEDO SIMAO
ORDENADOR DE DESPESAS

Preparado por: LUIS OTAVIO DOS SANTOS B ARBOSA



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- Contratação do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

A presente contratação tem por objeto a formalização de parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, entidade sem fins lucrativos, visando a atuação como agente de integração de estagiários para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A contratação direta encontra respaldo legal na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que, em seu artigo 75, dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação.

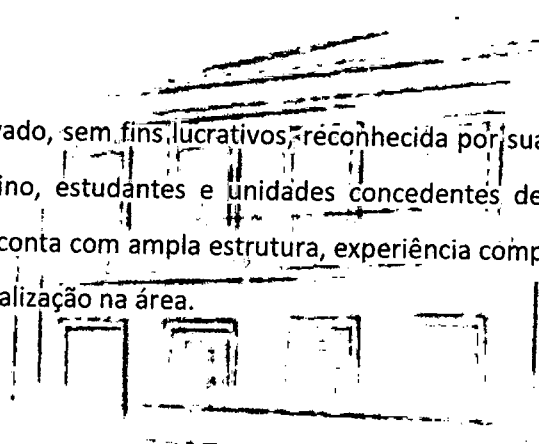
No caso em análise, a justificativa da contratação do CIEE se fundamenta no seguinte dispositivo legal, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, quando houver inviabilidade de competição em razão da especialização do contratado, nos seguintes termos:

Vejam os que diz o artigo 75 da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

O CIEE é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida por sua atuação institucional na mediação entre instituições de ensino, estudantes e unidades concedentes de estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008. A entidade conta com ampla estrutura, experiência comprovada e reputação ilibada, o que demonstra sua notória especialização na área.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 760,
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22) 2700-4545
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: compras@cabofrio.rj



Sua contratação visa atender ao interesse público de forma eficiente, promovendo o desenvolvimento profissional de estudantes por meio do estágio supervisionado, com garantia de direitos e acompanhamento técnico e pedagógico.

Assim, restam devidamente preenchidos os requisitos legais para a contratação direta do CIEE por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Cabo Frio, 14 de abril de 2025.

Amanda da Matta Berger

Diretora Executiva de Compras e Licitação

Amanda da Matta Berger
Dir. Exec. de Compras e Licitação
Mat. nº 400879
Câmara Municipal de Cabo Frio





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Anexo ao Processo 441 / 2025
 NÚMERO ANO

Folha n.º 46
 Rubrica do Funcionário *[Signature]*

A Procuradoria
Para análise e Parecer.
Em 15/04/2024.

Amanda Berger
 Amanda da Matta Berger
 Dir. Exec. de Compras e Licitação
 Mat. nº 400879
 Câmara Municipal de Cabo Frio

À Dir. Exec. de Compras
e Licitações
Segue o Parecer,

Em 19/05/25,

[Signature]

Anna Rafaela F. Soares
 Subprocuradora-Geral Legislativa
 MAT. 400909



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Procuradoria-Geral

Gabinete do Procurador-Geral

Cabo Frio, 12 de maio de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO. NECESSIDADE.**

PARECER JURÍDICO

DO RELATÓRIO

O processo administrativo sob apreciação deste órgão consultivo tem por escopo a contratação, com dispensa de procedimento licitatório, do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, para a intermediação de estágio remunerado, a ser exercido nas dependências da Câmara dos Vereadores de Cabo Frio.

O Documento de Formalização da Demanda foi acostado aos autos (fls.03), e elenca, como justificativa para a contratação, o fato de que a parceria contribuirá para a

formação profissional dos estudantes, sendo certo que a empresa a ser contratada é referência no seu ramo de atuação, o que admitiria a incidência do art. 75 XV da Lei 14.133/2021.

Outrossim, também se extrai do documento que serão admitidos 30 alunos, os quais cumprirão carga horária de 4 horas e receberão R\$ 600,00 mensais de bolsa-auxílio. Serão pagos, ainda, a importância de R\$ 150,00 mensais de auxílio transporte e R\$ 100,00 de taxa de administração por aluno. Tudo isso demandará investimento anual de R\$ 306.000,00.

Os estudantes auxiliarão em diversas tarefas, permitindo que os servidores efetivos se dediquem aos trabalhos de maior complexidade, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar (fls.05).

Foram juntados a minuta do convênio a ser celebrado (fls.19); Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro (fls.28); modelo de 1º Termo Aditivo (fls.29); Ata da Assembleia Geral Ordinária do CIEE Rio (fls.32).

Também foram carreados aos autos a Análise de Riscos (fls.35), o Termo de Referência (fls.38); o bloqueio orçamentário (fls.43) e o documento que expõe a justificativa da contratação direta (fls.44).

É o relatório.

DA FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer visa assessorar a autoridade no controle prévio de legalidade e detém caráter meramente opinativo, não se imiscuindo na seara do mérito administrativo, abstendo-se, portanto, de apreciar os aspectos técnicos, financeiros, econômicos e orçamentários.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A priori, faz-se necessário o cotejo do caso sob exame com o dispositivo da lei de regência que versa sobre a questão ventilada nos autos.

Reza o art. 75, XV, da lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de **instituição brasileira** que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades **de ensino**, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável **reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos**.

A CIEE é uma instituição brasileira desprovida de fins lucrativos; é associação filantrópica de direito privado e, por força estatutária, está voltada, dentre outras finalidades, à busca da capacitação de estudantes. Nesse aspecto, o Programa de Estágio é uma de suas ferramentas, e tem sido prestado em todo o país. Parece clara a sua reputação ilibada, máxime pelo atestado emitido pela egrégia Defensoria Pública do Rio de Janeiro (fls.28).

Destarte, é inegável que restam atendidos os requisitos da lei.

Vejamos, agora, a letra da Carta da República:

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Resta evidente que a dispensa de licitação determinada pela lei de regência é reflexo da obediência aos ditames constitucionais.

A lei 14.133/2021, ao favorecer a contratação direta, faz com que o Estado fomente ações voltadas para o ensino, desenvolvimento institucional e pesquisa. Uma

vez que o objeto da contratação esteja alinhado com os fins sociais da entidade -a qual deve ter capacidade para bem exercer seu mister- atendidos estarão os objetivos da Carta Magna.

Extrai-se dos autos que foi apresentada justificativa para a contratação direta (fls.44). Nesse prisma, pode-se aduzir que o que se espera do gestor público é uma exposição de motivos com lastro argumentativo razoável. Ora, o fato de a CIEE ser reconhecida como de notória especialidade demonstra a plausibilidade da opção do órgão público, que agiu dentro da sua discricionariedade.

Todavia, não foi apresentada justificativa quanto ao preço determinado, o que ofende o Art. 72 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por isso, é necessário que se junte aos autos a justificativa do preço pretendido, o qual deve guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Nesse sentido, a Súmula 250 do TCU, sobre o tema que, embora voltado à lei 8666/1993, amolda-se, perfeitamente, ao dispositivo correlato da lei 14.133/2021:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Sobre o ponto, é válido esclarecer que o preço pretendido pela CIEE não necessita ser o mais baixo, mas é preciso que se mostre compatível com o mercado, guardadas a razoabilidade e proporcionalidade. Desta sorte, será satisfeito o princípio da transparência e, conseqüentemente, o postulado da supremacia do interesse público.

Assevera o estatuto licitatório:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.


Quanto à escolha da CIEE, vê-se que o princípio da eficiência foi satisfatoriamente acolhido no caso. Certo é que entabular contrato com entidade de notória especialização atende aos fins colimados pela administração, os quais deságuam na supremacia do interesse público. Sobre o serviço a ser prestado, ao que parece, será um dos melhores do mercado, quiçá o melhor.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, invocamos o art. 75, XV, da lei 14.133/2021, para opinar pela possibilidade da dispensa de licitação para a contratação do Centro de Integração Empresa Escola- CIEE, a fim de viabilizar a intermediação de estágio remunerado, desde que seja carreada aos autos a justificativa de preço, como exige o art. 72, VII, do

mesmo diploma, a fim de que fique evidente que o preço pretendido não destoa dos preços de mercado.

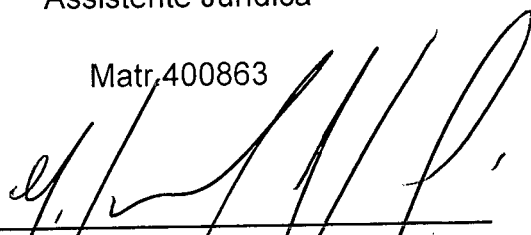
Salvo melhor juízo, é o parecer.



VIVIANE MAZARINO BARROSO

Assistente Jurídica

Matr. 400863



MIGUEL ANGELO GONÇALVES AZEVEDO
Procurador-Geral Legislativo

À

Senhora Amanda da Matta Berger
Diretora Executiva de Compras e Licitações
Cabo Frio – RJ



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Anexo ao Processo

111
NÚMERO

2025
ANO

Folha n.º 56

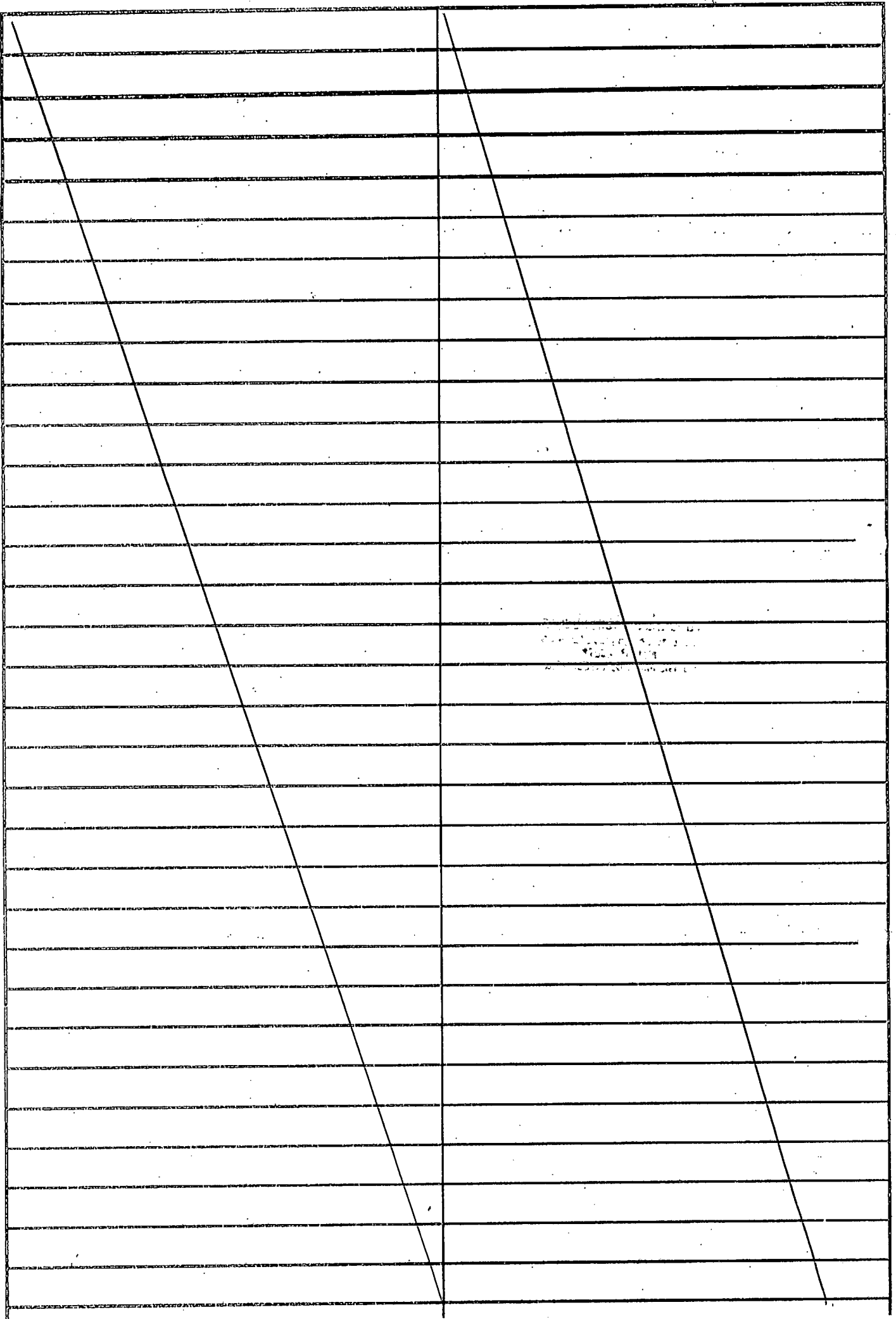
[Signature]
Rubrica do Funcionário

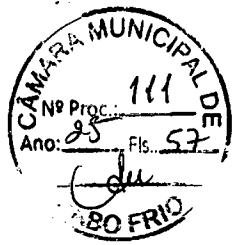
Ao Controle Interno,
Informo estar anexando
aos autos as comprovações
dos valores praticados confor-
me solicitado no parecer
de fls. 47/55, em cumprimento.
Nesta forma, segue para
análise.

Em 22/05/2025

[Signature]

Amanda da Matta Berger
Dir. Exec. de Compras e Licitação
Mat. nº 400879
Câmara Municipal de Cabo Frio





Riô de Janeiro, 21 de maio de 2025.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

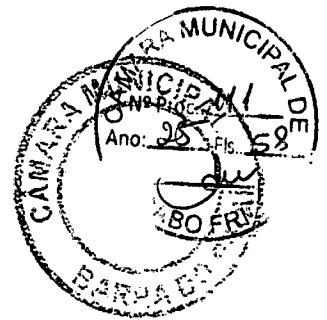
Prezados,

O Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro = CIEE Rio, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.661.745/0001-50, com sede na Rua da Constituição, 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, vem, através do presente instrumento, relacionar outros parceiros de nosso Programa de Estágio que, assim como o DETRAN, são órgãos atendidos pelo Processo Especial:

ID EMPRESA	RAZÃO SOCIAL	CI
1709099	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES	R\$ 178,00
66579	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ	R\$ 142,00
7704	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	R\$ 159,52

Atenciosamente,

Jéssica Lopes do Nascimento
Assessoria Jurídica - CIEE RIO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.849.524/0001-85, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 07 – Centro – Barra do Piraí – RJ, representada, neste ato, por seu Presidente Sr. **THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES**, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O. U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Cárter Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Paulo Pimenta Gomes, brasileiro, divorciado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135 expedida pelo DIC e do CPF/MF nº 005.421.217-00, doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer uma Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino- Aprendizagem;

Parágrafo 1º:

O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA 2ª:

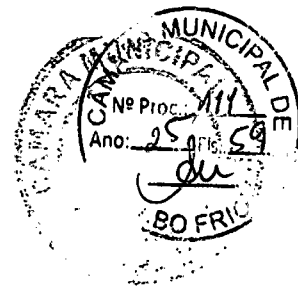
Fica o CIEE, na qualidade de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, autorizado a representar, formalmente a **CONCEDENTE** junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE:

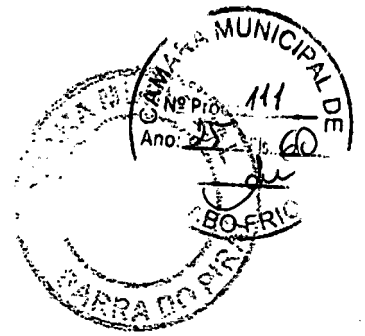
- a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seu salunos;
- b) Informar à **CONCEDENTE** as condições mencionadas na alínea "a" desta cláusula;





- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;
- j) Disponibilizar on line e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Ativos;
- k) Disponibilizar on line e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- m) Incluir os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;
- n) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea "g", desta cláusula;
- o) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 03 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.
- p) **Processos Especiais**– Modularmente o CIEE Rio poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.





CLÁUSULA 4ª:

Caberá à Concedente de Estágio:

a) No desenvolvimento do Estágio a CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo 1º-A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

b) Receber os Estudantes encaminhados pela CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

c) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.

e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

f) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;

g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.

j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

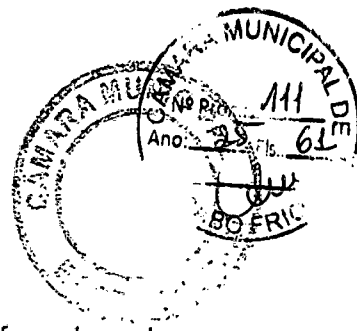
k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

l) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

n) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº. 11.788/08;





- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;
- p) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- q) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- r) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;
- s) Efetuar, mensalmente, o pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio transporte diretamente aos seus estagiários.

CLÁUSULA 5ª:

A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma Contribuição Institucional no valor de **R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais)** referente a cada estagiário, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.

Parágrafo 1º: A Concedente será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "q" da cláusula 4ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

Parágrafo 2º: Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE), ou outro índice mais favorável à época, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

Parágrafo 3º: O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA 6ª:

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

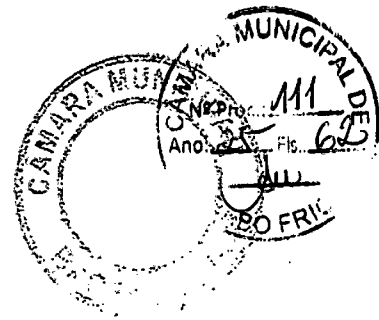
Parágrafo 1º: A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

Parágrafo 2º: Para a execução desses projetos especiais o CIEE deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 7ª:

O estágio, objeto do presente contrato, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.





CLÁUSULA 8ª:

O prazo de vigência deste convênio será por 60 (sessenta) meses, podendo, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 9ª:

As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2022, assim classificadas:

Natureza das despesas: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 00

Programa de trabalho: 01.122.0015.29.52

Parágrafo único: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA 10ª:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Piraí / RJ, para dirimir as questões que, por ventura, surgirem em decorrência do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas amigavelmente, por via administrativa.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, depois de lido e aprovado pelas partes, assinado em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022.

CONCEDENTE
Câmara Municipal de Barra do Piraí

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE**
Paulo Pimenta Gomes
PAULO PIMENTA GOMES
Superintendente
CIEE Rio

TESTEMUNHAS:

Adriana Lopes B. Carneiro
(Nome - CPF) 0767389735
Narcisina da Silva
(Nome - CPF) 950944667-04





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ

**CONVÊNIO Nº 008/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES E O
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE/RJ.**

O **MUNICÍPIO DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Professor Paulo Sergio Nader Pereira, 250 Centro, Mendes – RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 28.580.694/0001-00, representada, neste ato, por seu Prefeito **JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MC nº 49 de 9 de maio de 2022, publicada no D.O.U 25 de maio de 2022, considerado de Utilidade Pública em nível Estadual - Lei 1.361 de 22/07/1967, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. LUIZ GUSTAVO COPPOLA, brasileiro, casado, Administrador, portador da carteira de identidade nº 164590468 expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - SSP/SP e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

§ 2º - O CIEE RJ por força de Lei e deste convênio, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE :

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de

Rubrica

Rubrica
ACDsa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ



estágio;

d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;

- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários .

f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;

g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;

h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;

i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;

m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia de recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;

m) Orientar o ESTAGIÁRIO para que abra e mantenha ativa, conta-corrente individual, de sua titularidade exclusiva, no Banco Santander (033), impreterivelmente. Bem como, informe os dados corretos e completos ao CIEE, para crédito do valor relativo ao auxílio-transporte e/ou bolsa-auxílio, conforme acordado em contrato firmado entre CONCEDENTE e CIEE.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Concedente de Estágio :

a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Rubrica

Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ



- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Transferir ao **CIEE RJ**, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas auxílio e Auxílio-transporte indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários;
- g) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea “f” supra para que o **CIEE RJ** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONCEDENTE** esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso o **CIEE RJ** seja condenada ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONCEDENTE**, ficando este instrumento constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONCEDENTE** dos valores despendidos pelo **CIEE RJ**;
- h) Realizar mensalmente o preenchimento da folha de frequência dos estagiários ativos, via acesso ao portal do CIEE RJ, através de login e senha, a fim de que sejam informados os valores de bolsa auxílio, auxílio transporte e demais benefícios existentes a serem pagos aos estagiários;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- l) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- m) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- n) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- o) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ;
- p) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- q) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- r) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- s) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento;
- t) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

Rubrica

Rubrica
ALDSA

Initial
Página 3 de 9
Rubrica
APP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ



u) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos dos valores de bolsa auxílio, auxílio transporte e demais benefícios, caso haja, serão repassados aos estagiários contratados ao abrigo deste convênio exclusivamente para conta corrente do Banco Santander (033), de titularidade exclusiva do estudante.

CLÁUSULA 5ª - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 68,55 (sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)** por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal/carta fatura/boleto a ser enviado pelo CIEE.

§ 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Caso a **CONCEDENTE** não receba a nota fiscal/carta fatura/boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal do TOTVS (<https://portalfinanceiroprotheus.totvs-solucoes.com.br/login>) na internet ou contatar o CIEE RJ, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto/carta fatura.

§ 3º - Esse valor será atualizado, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE), ou outro índice mais favorável à época, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

§ 4º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

§ 5º - Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de estagiário com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, o **CIEE RJ** compromete-se a entregar à **CONCEDENTE** Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pelo **CIEE RJ** se a **CONCEDENTE** conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s).

§ 6º Os valores expressos no parágrafo 6º desta Cláusula, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de cada Proposta apresentada.

CLÁUSULA 6ª - O CNPJ que constará nas ordens de pagamento será o da matriz do **CIEE**, uma vez as unidades contarem com autonomia somente operacional, subordinando-se, em todos os sentidos, às normas e procedimentos fixados pela Sede.

CLÁUSULA 7ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 8ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

Rubrica
J

Rubrica
ALISA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ



8.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

8.2. A Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

8.3. A Concedente declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

8.4. A Concedente assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 9ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente convênio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

9.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste convênio; e (iii) aquelas

Rubrica

Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ



requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

9.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 10ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Conformidade: As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte [link](https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/): <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@cieerj.org.br

CONCEDENTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):

E-mail:

10.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

10.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

10.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

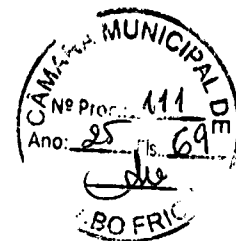
Rubrica

Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ

10.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

10.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

10.7. Medidas de Segurança. O CIEE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela LGPD e espera que a Concedente desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

10.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

10.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

10.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

10.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

10.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

Rubrica

Rubrica

Intial. Rubrica
 Página 7 de 9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ

10.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

10.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

10.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

10.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 11ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente convenio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Rubrica

Rubrica

Município de Mendes – Estado do Rio de Janeiro – Contrato nº 069/2025/PS

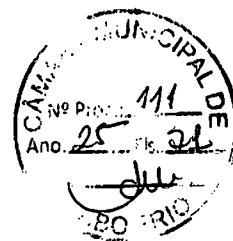
Página 8 de 9 Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MENDES

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão
Rua Prof. Paulo Sérgio Nader Pereira, nº 250 – Centro – Mendes/RJ



11.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

11.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 12ª - O presente Convênio não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 13ª - De comum acordo, as Partes elegem o Foro da Comarca da Capital – Rio de Janeiro, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Mendes, 30 de abril de 2024.

Assinado por:


0776A480F3BE4E0...
CONCEDENTE
PREFEITO MUNICIPAL

Signed by:
Luiz Gustavo Coppola

C98EE07040C0457...

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE RIO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
camara@camaracampos.rj.gov.br



1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO
ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº.30.407.977/0001/99, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, SR. **MARCOS DA SILVA BACELLAR**, brasileiro, portador do Registro geral nº 74776130 MTPS-RJ e CPF nº 107.809.627-96, e o **Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE**, doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MC nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ n o 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o n o 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo IIRGD e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado CIEE Rio, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo 016/2023 e em observância às disposições contidas nas Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, principalmente ao art. 24, XIII, atualizada e demais normas aplicáveis à espécie. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 001/2023, com reajuste de valores, conforme a seguir:

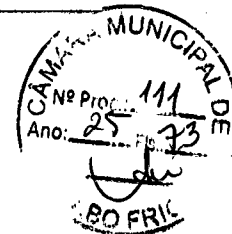
a) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

b) Renovação de contrato pelo período: 12 (doze) meses, a contar do dia 20/01/2024.

c) O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o valor de R\$ 159,52 (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), mensais, por vaga ocupada, sendo o limite pré-estabelecido de 60 vagas, valor corrigido pelo INPC (IBGE) representando aumento de 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone (22) 2101-6350 - Fax (22) 2101-6391
camara@camaracampos.rj.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária existente no PT 0101.0112200952.724 e pela N D 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução do serviço objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 20/01/2024 a 19/01/2025.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Marcos da Silva Bacellar
Presidente
Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Campos dos Goytacazes, 18 de janeiro de 2024.

Contratante:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Contratada:


CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE

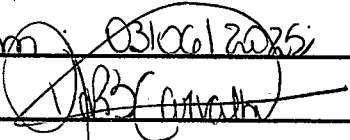
Testemunhas:

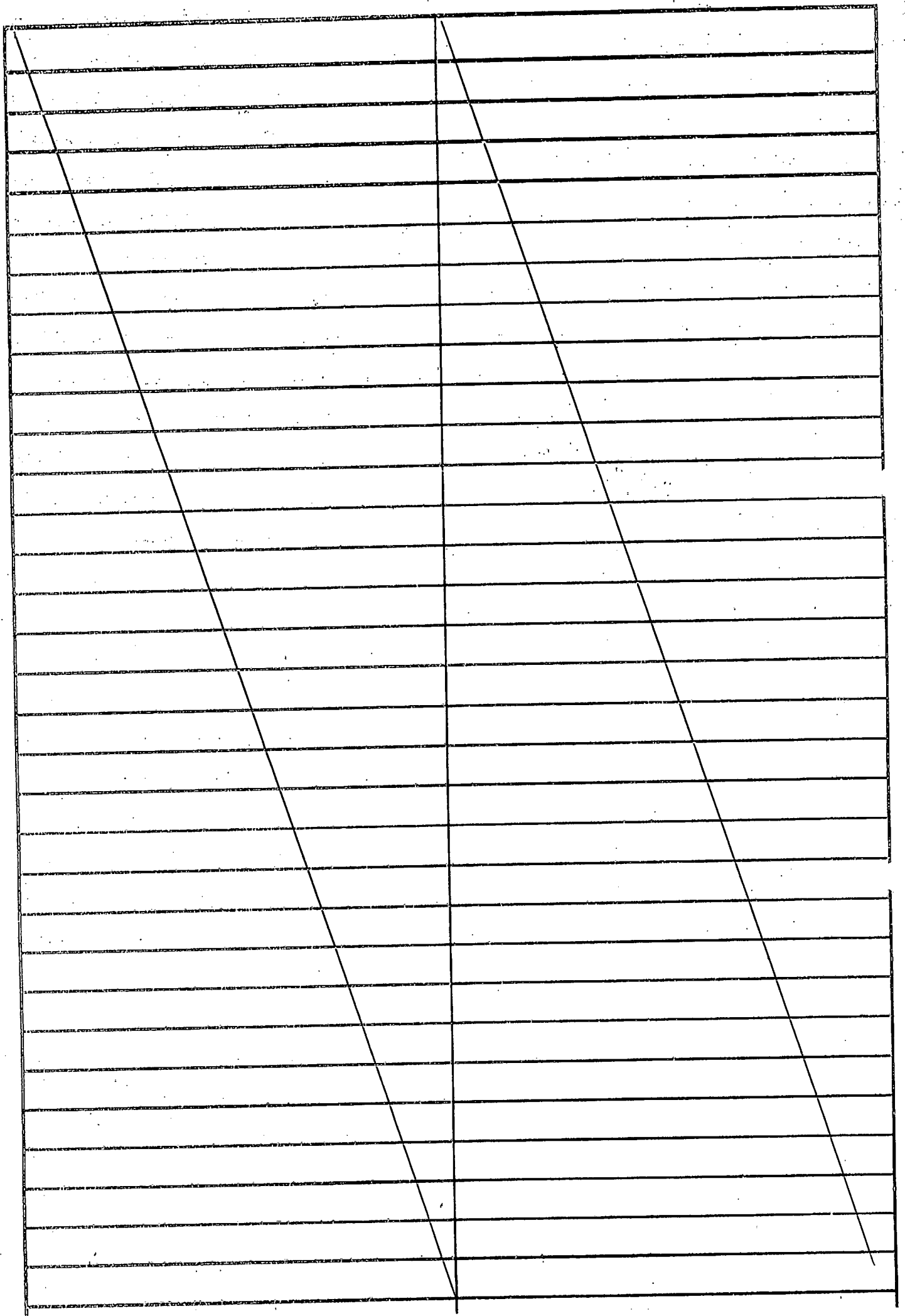


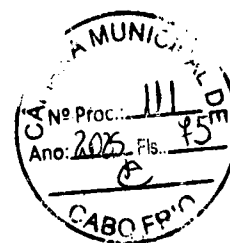
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Anexo ao Processo 111 / 2025
 NÚMERO ANO

Folha n.º 14

 Rubrica do Funcionário

A Coradmu,	
para prosseguimento nos ter-	
mos do relatório técnico de 10-	
março 15, 16 e 17.	
Em 03/06/2025	
	
Kátia Regina Soares Carvalho	
Assessor da Mesa Diretora	
Mat. nº 401016	
Câmara Municipal de Cabo Frio	





PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER CGL Nº 18/2025

PROCESSO Nº: 111/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

1. RELATÓRIO

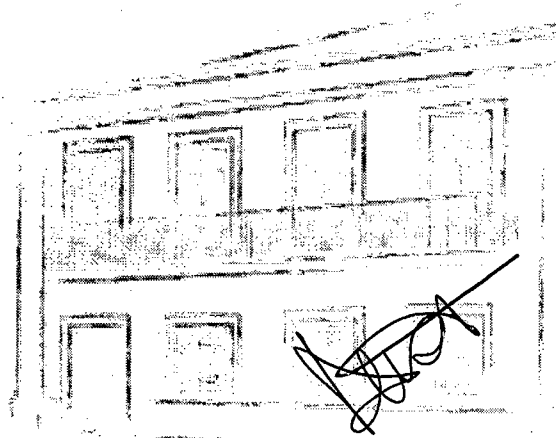
Os autos vieram à Controladoria-Geral do Legislativo para análise de conformidade de dispensa de procedimento licitatório para a intermediação de estágio remunerado, através de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola, CIEE, no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Frio, encontrando-se o processo em volume único, sendo constituído pelos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – 03/04;
- Estudo técnico preliminar – fls. 05/10;
- Portfólio e plano de trabalho – fls. 11/18
- Minuta de convênio -fls. 19/27;
- Atestado de capacidade técnica – fls. 28;
- Contratações da empresa com outros entes – fls. 29/31;
- Documento da associação – ata de assembleia geral ordinária – fls. 32/33;
- Análise de riscos – fls. 35/37;
- Termo de referência – fls. 38/42;
- Bloqueio orçamentário – fls. 43;
- Justificativa da contratação direta – fls. 44/45
- Parecer jurídico – fls. 47/55;
- Cotação de preços – fls. 57/72.

Sucinto relatório, passamos à análise.

2. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

2.1. Da Fase Preparatória





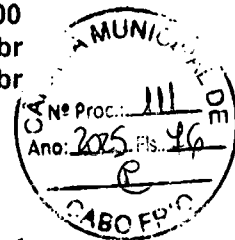
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



O processo administrativo está protocolado, autuado, contendo documento de oficialização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços, análise de riscos, parecer jurídico e demais documentos relativos à contratação.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e legal da possibilidade da realização do convênio, a Procuradoria-Geral do Legislativo manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, **desde que apresentadas as informações apontadas no parecer jurídico, o que foi atendido pelo setor de Compras e Licitações vide despacho às fls. 56.**

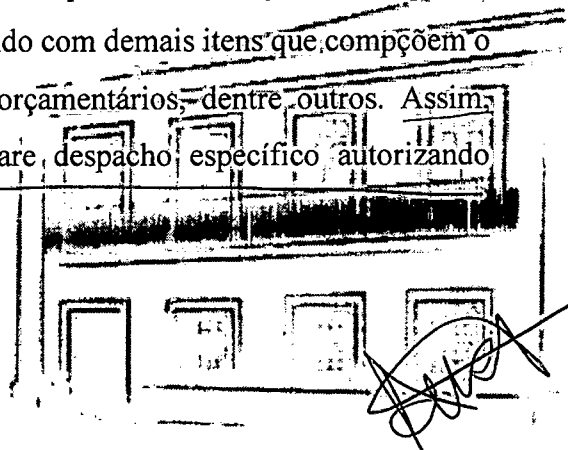
Nesse sentido, esta CGL se restringirá e não se manifestará quanto à legalidade desta contratação, uma vez que esta análise foi submetida ao crivo do órgão geral de assessoria jurídica.

2.3. Da Análise de Conformidade

Após análise esta Controladoria faz as seguintes pontuações:

a) Não houve juntada da previsão da despesa no Plano de Contratação Anual (PCA) isto porque a gestão anterior não elaborou o instrumento de planejamento para este exercício, nesse sentido, sem prejuízo ao prosseguimento deste Pregão Eletrônico, esta CGL **reitera** à atual gestão que, ainda que o exercício financeiro já esteja vigente, elabore e promova a publicação do PCA de 2025, sem prejuízo do instrumento de planejamento do próximo exercício que também deverá ser elaborado e publicado concomitantemente, objetivando assim, demonstrar que há governança nas contratações;

b) Ressalte-se que, nos termos do art. 72, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é indispensável a autorização da autoridade competente para a contratação direta, por se tratar de requisito legal expresso, não se confundindo com demais itens que compõem o processo, como termo de referência, bloqueios orçamentários, dentre outros. Assim, recomenda-se que o ordenador de despesas exare despacho específico autorizando formalmente a presente contratação.



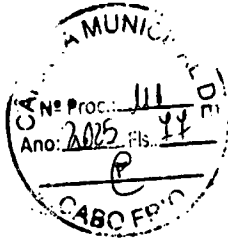


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Controladoria-Geral do Legislativo Municipal Legislativa

Avenida Assunção, 760
Centro – Cabo Frio – RJ
CEP: 28906-200 | Tel.: (22)2640-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: controleinterno@cabofrio.rj.leg.br



3. CONCLUSÃO

Desta feita, esta CGL não se opõe ao prosseguimento do feito desde que observados os termos contidos na presente análise.

Outrossim, ressaltamos a necessidade de alimentação do SIGFIS – nos termos da Deliberação TCE/RJ nº 312 e 281.

Igualmente, deve ser observado no curso processual, os prazos e disposições legais inerentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação do referido ato no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal e no **Portal da Transparência**, cujos comprovantes também deverão constar no presente processo e serão verificados por esta CGL.

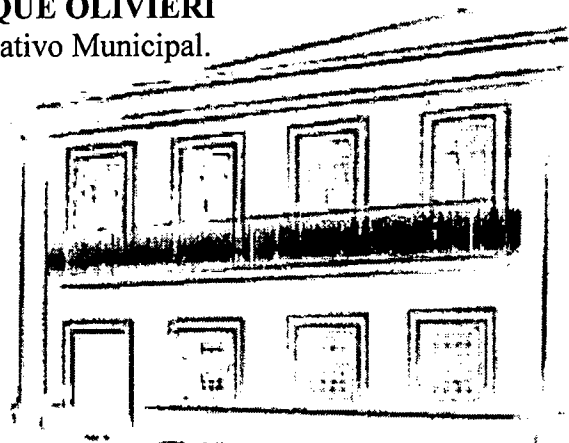
Destaca-se que o gestor exerce total autonomia para tomada de decisões quanto ao processo, recaindo sobre si a responsabilidade dos atos decorrentes.

Salienta-se ainda que, os autos poderão ser submetidos à auditoria em momento oportuno para análise de conformidade, independentemente da elaboração do presente parecer técnico.

À Coordenadoria Administrativa para ciência e adoção das providências subsequentes.

Cabo Frio, 03 de junho de 2025.

DÉBORA VIEIRA DAMIQUE OLIVIERI
Controlador-Geral do Legislativo Municipal.





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Anexo ao Processo 111 1 2025
 NÚMERO ANO

Folha n.º 78
 Rubrica do Funcionário

A Presidência	
Para análise e autorização do Ordenador de despesa.	
Em 04/06/2025	
 Elaine Mendes Vieira Cardoso Coordenadora Administrativa Mat. nº 401008 Câmara Municipal de Cabo Frio	
A Coordenadoria Administrativa,	
para prosseguimento.	
Em 05/06/25	
 Marcos Azevedo Diretor Geral Mat. nº 401023 Câmara Municipal de Cabo Frio	
A Diretoria de Licitação	
Para prosseguimento	
Em 05/06/25	
 Elaine Mendes Vieira Cardoso Coordenadora Administrativa Mat. nº 401008 Câmara Municipal de Cabo Frio	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida ...
Centro - ...
CEP: 28906-200 | Tel: ...

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 111/2025
Fl.: 29
Rub.: an

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo Administrativo nº 111/2025

Objeto: Realização de estágios para atendimento aos setores da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e:

Considerando, a necessidade administrativa de realização de estágios para suprir demandas operacionais e administrativas dos diversos setores da Câmara Municipal de Cabo Frio;

Considerando o atendimento aos requisitos legais para contratação direta por dispensa de licitação;

Considerando a regular instrução processual, com a devida motivação, comprovação da vantajosidade e economicidade para a Administração Pública;

AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a realização de estágios para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Determino à Diretoria de Licitações que adote as providências cabíveis para formalização contratual, observando-se todas as exigências legais pertinentes, especialmente no que se refere à publicidade e aos controles necessários para assegurar a transparência e a legalidade do procedimento.

Dê-se prosseguimento.

Cabo Frio, 05 de junho de 2025

VAGNE AZEVEDO Assinado de forma
SIMAO:03127861 digital por VAGNE
AZEVEDO
745 SIMAO:03127861745

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida Assunção, 150
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-200 | Tel: (22) 2537-0700
www.cabofrio.rj.gov.br
E-mail: compras@cabofrio.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 111/2025
Fl.: 80
Rub.: _____

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, visando à formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando o preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, para atuação na Câmara Municipal de Cabo Frio.

Valor Estimado: R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Ratifico por este instrumento o ato de **dispensa de licitação** referente à **formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados**, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio na Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme solicitação e justificativas constantes no respectivo Termo de Referência.

A contratação será formalizada com **entidade sem fins lucrativos, com notória especialização e atuação comprovada na integração de estagiários**, cujos documentos comprobatórios de qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, experiência e ausência de fins lucrativos foram devidamente apresentados e analisados pela Administração.

O valor da contratação correrá à conta da dotação orçamentária n.º **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cabo Frio para o exercício de 2025.

Destaca-se que a contratação atende aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público**, e será formalizada mediante convênio com a entidade selecionada.

Publique-se a presente ratificação na forma do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para fins de transparência e controle social.

Cabo Frio, 10 de junho de 2025

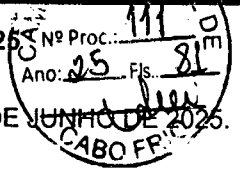
VAGNE AZEVEDO Assinado de forma
SIMAO:03127861 digital por VAGNE
AZEVEDO
745 SIMAO:03127861745

Vagne Azevedo Simão
Presidente
Câmara Municipal de Cabo Frio

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 076/2025

PORTARIA Nº 076/2025

EM 11 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO – GES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 49 de 28 de dezembro de 2022;
CONSIDERANDO requisição da Diretoria-Geral,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a Gratificação Especial de Serviço – GES à servidora DANIELLA ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento base, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 49 de 28 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º junho de 2025 e enquanto perdurar a vigência da designação ora indicada, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 11/06/2025.

Vagne Azevedo Simão
 Presidente do Legislativo
 Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 001.111/2025**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 111/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, para atuação na Câmara Municipal de Cabo Frio.

Entidade Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

CNPJ: 33.661.745/0001-50

Valor Estimado: R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cabo Frio, 10 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 003.048/2025**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 048/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de segurança, incluindo câmeras de monitoramento, gravadores de vídeo, controle de acesso, sensores de movimento e infraestrutura de rede, a fim de aprimorar a segurança do patrimônio público e das pessoas que transitam nos prédios da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, **adjudica** o objeto da presente licitação à empresa TECHSAM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.546.799/0001-10, pelo valor total de R\$ 38.199,00 (trinta e oito mil, cento e noventa e nove reais e zero centavos), conforme ata de julgamento e demais documentos constantes dos autos.

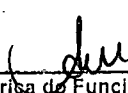
DOM assinado eletronicamente por: Vagne Azevedo Simão - CPF: ***.479.847-** em 11/06/2025 16:22:22 - IP com nº: 192.168.1.15
 Autenticação em: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=52

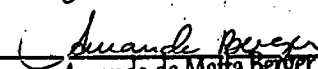






Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO

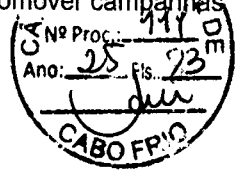
Anexo ao Processo 111 / 2025
NÚMERO ANO

Folha n.º 22

Rubrica do Funcionário

À Gestão de Contratos, Para formalização da Contratação.	
 Amanda da Matta Berger Dir. Exec. de Compras e Licitação Mat. nº 400838 Câmara Municipal de Cabo Frio	
A Contabilidade Segue para expedição de empenho estimati- vo para abertura de despense no valor de R\$ 153.000,00 ref. ao período de Julho a dezem- bro/2025  23/6/2025	
Frederico Ricardo S. O. da Costa Dir. Exec. de Gestão de Contratos Mat. nº 400946 Câmara Municipal de Cabo Frio	
À Gestão de Contratos Empenho emitido.	
Em, 23/06/25	
 Luis Otavio dos Santos Barbosa Diretor Executivo de Contabilidade CRC/RJ-088706/O-0 - Mat. nº 401021 Câmara Municipal de Cabo Frio	

Art. 15. Caberá à Mesa Diretora expedir normas complementares, editar atos administrativos e promover campanhas institucionais voltadas à cultura da transparência e à formação continuada de servidores sobre a LAI.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE JUNHO DE 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - ERRATA DE PUBLICAÇÃO: 01.111/2025

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 111/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

Na publicação do Extrato de Dispensa de Licitação, constante no Diário Oficial do Legislativo – Ano 2, nº 47, de 11 de junho de 2025, referente ao Processo Administrativo nº 111/2025, onde se lê:

Valor Estimado: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

Leia-se:

Valor Estimado: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)

As demais informações permanecem inalteradas.

Cabo Frio, 17 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Cabo Frio





CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17
 Av. Assunção, 760 - Centro
 CABO FRIO - 28906200 - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTÂNCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	EMPENHO/EXERCÍCIO
ORGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	00098/2025
UNIDADE.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	TIPO
SUB-UNIDADE...: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	Estimativo
FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA	FICHA
SUB-FUNÇÃO...: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	00019
PROGRAMA.....: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	PROCESSO
PROJ/ATIV....: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA	00111/2025
ELEMENTO.....: 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pess oa	
FONTE.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
CO.....: 0000 - NAO se Aplica	

FAVORECIDO...: **938 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E**
 ENDEREÇO.....: R DA CONSTITUICAO, 67
 CIDADE.....: RIO DE JANEIRO UF: RJ CGC/CPF: 33.661.745/0001-50
 BANCO.....: Agência: Conta:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU
 REFERE-SE O PRESENTE VALOR AO CONVÊNIO COM A ENTIDADE SUPRACITADA COM A FINALIDADE DE ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, CONFORME PROCESSO N° 111/2025.

VALOR: 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPESA BRUTA.....: *****153.000,00	SALDO ANTERIOR.....: *****1.615.978,03
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPESA EMPENHADA...: *****153.000,00
DESPESA LÍQUIDA...: *****153.000,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****1.462.978,03

Modalidade: Sem Modalidade	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA: 23 / 06 / 2025
Nº:	Nº A.E.:	
EM: / /	EM: / /	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.
 Documento assinado digitalmente
 LUIS OTAVIO DOS SANTOS BARBOSA
 Data: 23/06/2025 14:54:43-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
 gov.br
 LUIS O
 TÉCNICO EM CONTABILIDADE

AUTORIZA A EMISSÃO DESTA EMPENHO.
 VAGNE AZEVEDO Assinado de forma digital por VAGNE SIMAO:03127861 AZEVEDO 745 SIMAO:03127861745
 VAGNE AZEVEDO SIMAO
 ORDENADOR DE DESPESAS

Preparado por: LUIS OTAVIO DOS SANTOS BARBOSA

Emitido por: LUIS OTAVIO DOS SANTOS BARBOSA

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 Proc: 111/2025
 Pn: 84
 Pst: [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
REGIÃO DOS LAGOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO

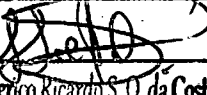
Anexo ao Processo 111 / 2025
NÚMERO ANO

Folha n.º 85
Rubrica do Funcionário

Informação:
Segue juntada de do-
cumentos e certidão
do CIEE, bem como,
Termo de Convênio nº
001/2025 de N. de ment. e
arrimado; Termo de
Designação de Fiscal e
extrato para publica-
ção no Diário Oficial
fls 86/126. 14/07/2025


Frederico Ricardo S. O. da Costa
Dir. Exec. de Gestão de Contratos
Mat. nº 400946
Câmara Municipal de Cabo Frio

Informação:
Segue juntada de
publicação no RUP
e Diário Oficial, fls
127/133. 17/07/2025


Frederico Ricardo S. O. da Costa
Dir. Exec. de Gestão de Contratos
Mat. nº 400946
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: _____
1. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111
Fl.: 46
Rub.: 8

Ata de Assembleia Geral Ordinária do Centro de Integração Empresa

Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, estiveram reunidos os associados do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro, em sua sede na Rua da Constituição, sessenta e sete, Centro, presentes as seguintes personalidades: Arnaldo Niskier, Andréia Niskier Ghelman, Antenor Barros Leal, Lucia Venina de Mattos Almeida, Adélia Antonieta Villas, Anna Maria Rennhack, Carlos Alves da Silva, Erick Braga Ferrão Galante, Geovana Silva, Luiz Alexandre Mosca Cunha, Luiz Antonio Cosenza, Nilton da Costa Silva, Paulo Pimenta Gomes, Rivo Gianini e Wagner Siqueira, tendo sido incluídos os associados que justificaram a ausência, Paulo Alcantara Gomes, Antonio Celso Alves Pereira, Celso Niskier, José Nelson Carrozzino, Manoela Ferrari e Martinho da Vila. Verificado o quorum exigido e atingido, com a presença de 15 associados, confirmados os nomes dos votantes, os presentes definiram a seguinte constituição da Diretoria do CIEE-RJ, para o mandato 2023/2025: **Presidente** - Andréia Niskier Ghelman, brasileira, casada, psicóloga, Id. nº 004.241.639-6, CPF 001.342.887-00, endereço Rua Prudente de Moraes, 765 cob.02 - Ipanema; **Primeiro Vice-Presidente** - Antenor Barros Leal, brasileiro, casado, advogado, Id. 03364279-4; CPF sob o nº 002.490.503-82, endereço Rua Timóteo da Costa, 623/901 - Leblon; **Segundo Vice-Presidente** - Lucia Venina de Mattos Almeida, brasileira, casada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 3161445, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 064.898.427-34; **Tercceiro Vice-Presidente** - Paulo Alcantara Gomes, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CREA, sob o nº 17153-D, no CPF sob o nº 012.391.807-30, end. Rua Miraima, 45 - Itanhangá; **Quarto Vice-Presidente** - Antonio Celso Alves Pereira, Id. OAB/RJ 904, CPF 001.442.406-10, end. Rua Marina Guimarães, 197 - Barra da Tijuca; **5º Vice-Presidente**, Arnaldo Niskier, Id. 1147558, CPF 004.434.927-00, end. Prudente de Moraes, 765 cob 02. Ipanema. **Conselheiros**: Celso Niskier - Id. 03886786-7 IFP, CPF 752.071.927-87, professor, end. Rua Rita Ludolf, 79 apto. 301 - Leblon; José Nelson Carrozzino - Id. 000.192.510-24, CPF 090.665.437-87 - Rua Valdemar Cavalcante, 50 - Freguesia; Manoela Ferrari Cabral Colombo, jornalista. Id. 096.859.590, CPF 851.246.487-91, endereço Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1150, apto. 1001, São Conrado; Adélia Antonieta Villas, Id. 01650114-0 Detran, CPF 019.319.207-10, professora aposentada, end. Rua Francisco Góes Calmon, 210 apto. 101 - Ilha do Governador; Anna Maria Rennhack, Id. 02146647-9, CPF 289.635.207-49, Pedagoga, Rua Conde de Bernadotte, 26 Bl. 2, Leblon; Carlos Alves da Silva, Id. 1553318, CPF 041.192.237-87, Administrador, End. Rua Casuarina, 20 ap. 503 - Humaitá; Erick Braga Ferrão Galante, Id. 10924634-8 - Detran, CPF 052.248.997-45, Professor, endereço Rua Lauro Muller, 46 apto. 1212 - Leme; Geovana Silva, Id. 09609969-2, CPF 025.941.017-96, end. Rua Andrade Neves, 280 apto. 101 - Tijuca;

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 025201772



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 221
Fl.: 87
Rub.: 88

Luiz Antonio Cosenza, Id. 2598954, CPF 314.722.227-68, Engenheiro, Rua Professor Alpheo Portela, 449 – Jacarepaguá; Martinho José Ferreira, Rivo Gianini, OAB 23883, CPF 031.836.297-04, advogado, Rua Leila Diniz, 515 – São Francisco, Niterói; Wagner Huckleberry Siqueira, Id. 01942897-8 - Detran, CPF 032.298.747-49, administrador, Rua Santa Lúcia, 167 – Laranjeiras, Paulo Pimenta Gomes, Id. 1527013-5, CPF 005.421.217-00, professor, Rua Gonzaga Bastos, 411 apto. 101 – Vila Isabel; José Nelson Carrozzino, Id. OAB 59954. CPF 990.665.437-87, advogado, End. Rua Valdemar Cavalcante, 50 – Freguesia; Luiz Alexandre Mosca Cunha, CPF 029.999.247-04, Engenheiro, End. Av. Presidente José de Alencar, 1500, Bl. 1, apto. 1001 – Curicica; Nilton da Costa Silva, Id. 29912328-1, CPF 350.215.007-91, professor, End. Av. Marechal Henrique Lott, 70 apto. 1609 – Barra da Tijuca. Os eleitos declararam não haver impedimento legal para exercerem a administração. A seguir, o Conselheiro Antenor Barros Leal propôs, o que foi acolhido pelo Plenário, a indicação do então presidente para ser designado Presidente Emérito do CIEE-RJ. Nada mais havendo, a Assembleia foi encerrada, tendo eu, Sandra Lage, elaborado a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente da Assembleia, professor Arnaldo Niskier.

A. N. Arnaldo Niskier

Arnaldo Niskier

Presidente do Conselho de Administração

Sandra Lage
Sandra Lage
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 13359

202212131530434 - 30/12/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EEFT 08693 LNC

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



AAA 025201773

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111
Fl.: 88
Rub.: [assinatura]

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio

Aos 02 dias do mês de janeiro de 2023, na sede do CIEE Rio, à Rua da Constituição, nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio, com base no artigo 27 de seu Estatuto, contando com a presença dos seguintes Membros: Andreia Niskier Ghelman, Antenor Barros Leal, Lucia Venina de Mattos Almeida, Paulo Alcantara Gomes, Antonio Celso Alves Pereira, Celso Niskier, Manoela Ferrari Cabral Colombo, Adélia Antonieta Villas e Carlos Alves da Silva. Após a verificação da existência do quórum regimental previsto para a instalação da presente Assembleia, conforme livro de registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos a Presidente do Conselho de Administração, Sra. Andreia Niskier Ghelman. Constituída a mesa dos trabalhos, a Presidente do Conselho declarou instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, considerando-se a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte ordem do dia: **Nomeação do Sr. Luiz Gustavo Coppola como Superintendente Executivo do Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio.** Tomando por base o artigo 44, inciso II, do Estatuto Social, a Presidente do Conselho de Administração, Sra. Andreia Niskier Ghelman, traz para apreciação dos presentes a indicação do Sr. Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8, expedida pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.443.238-99. A indicação foi aprovada por unanimidade, passando o Sr. Luiz Gustavo Coppola a exercer a função de Superintendente Executivo do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE Rio, a partir de 16 de Janeiro de 2023.

Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais externou o desejo de manifestar-se, a Presidente da Assembleia encerrou os trabalhos. A presente ata, após sua aprovação, será por mim assinada e pela Presidente do Conselho de Administração, Sra. Andreia Niskier Ghelman.

Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2023.

Andreia Niskier Ghelman
Andreia Niskier Ghelman
Presidente do Conselho de Administração
CIEE Rio

Sandra Lage
Sandra Lage
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 13359
202301051453115 13/01/2023
Emol: 296,52 Tributo: 100,82 Reemb.: 5,93
Selo: EEFT 09681 HLE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Assinatura]
Rodolfo P. de Moraes
Oficial





CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

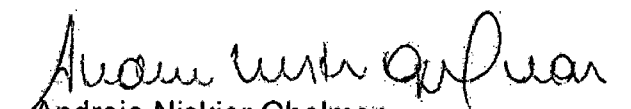
Fl.: 87

Rub.: 88

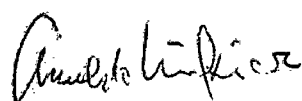
Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, em 13 de Julho de 2024. CNPJ: 33.661.745/0001-50

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, estiveram reunidos os associados do Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro, em sua sede na Rua da Constituição, sessenta e sete, Centro, as seguintes personalidades: Andreia Niskier Ghelman, Luiz Gustavo Coppola, Arnaldo Niskier, Manoela Ferrari Cabral Colombo, Paulo Pimenta Gomes, Luiz Alexandre Mosca Cunha, Nilton da Costa Silva, Wagner Huckleberry Siqueira, Lúcia Venina de Mattos Almeida e Luiz Antônio Cosenza, tendo sido atendido o quórum mínimo estatutário, às 10:15 foi distribuído entre os presentes, minutas do estatuto para análise e após devidas considerações, deu-se então aprovada a alteração estatutária. Nada mais havendo a discutir, encerra-se a presente Assembleia Geral Extraordinária, tendo eu, Sthefany Monsueto elaborando a presente ata, que vai por mim assinada e pela presidente da Assembleia, Andreia Niskier Ghelman.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2024.


Andreia Niskier Ghelman
Presidente do Conselho de Administração


Lúcia Venina de Mattos Almeida
Vice Presidente


Arnaldo Niskier
Vice Presidente


Luiz Gustavo Coppola
Superintendente Executivo




CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

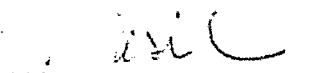
Proc.: 111

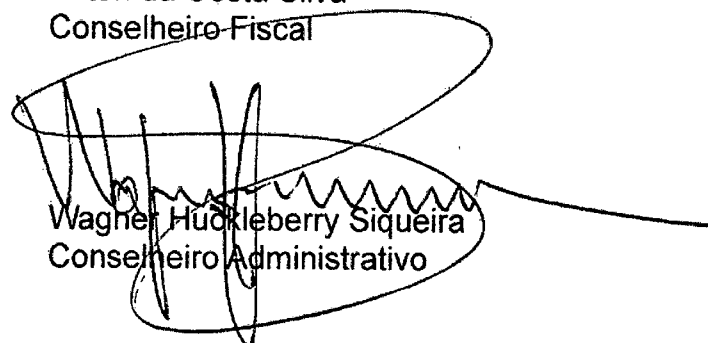
Fl.: 90

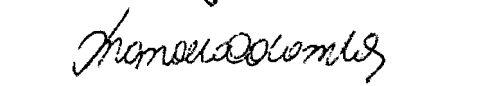
Rub.: 8

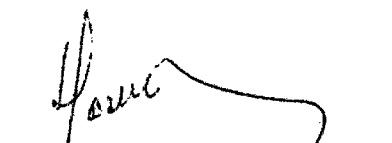

Paulo Pimenta Gomes
Conselheiro Fiscal

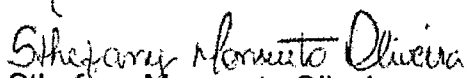

Luiz Alexandre Mosca Cunha
Conselheiro Fiscal


Nilton da Costa Silva
Conselheiro Fiscal


Wagner Huckleberry Siqueira
Conselheiro Administrativo


Manoela Ferrari Cabral Colombo
Conselheira Administrativa

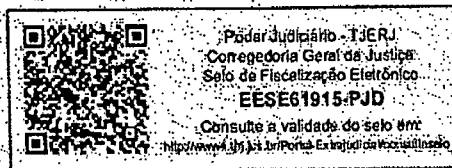

Luiz Antônio Cosenza
Conselheiro Administrativo


Sthefany Monsueto Oliveira
Secretária

Serviço. Sindicato de Empregados, Universidades, Faculdades, junto aos estabelecimentos de Ensino em geral, no trato de assuntos Institucionais, técnicos, legais, administrativos e financeiros, relacionados às atividades do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ, segundo seus objetivos estatutários; participar de licitações em todas as suas modalidades podendo fazer lances verbais, assinar contratos licitatórios, acompanhar e ter vistas de processos licitatórios, apresentar impugnações e recursos, prestar e assinar declarações, preencher e assinar termos, livros, requerimentos, formulários e demais papéis e documentos que se fizerem necessários; representar o Outorgante em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo, para isso, contratar e/ou constituir advogados, com ou sem cláusulas "ad judícia" e estabelecendo honorários para efeitos jurídicos e administrativos; celebrar e assinar Protocolos de Intenções, convênios, Contratos, Acordos, Ajustes de caráter técnico e/ou comercial e/ou financeiro, assinar prestação de contas, representar a Instituição perante proprietários de imóveis, em assuntos relacionados à locação dos mesmos, para uso do CIEE/RJ, podendo estabelecer e acordar os valores de aluguel mensal, forma, índices e prazos de reajustes, prazo de vigência de locação, condições de renovação e todas condições gerais e específicas do Contrato, podendo assinar, em nome da Outorgante, os respectivos contratos de locação, contratar seguro contra fogo e danos no prédio objeto da locação e todos os demais procedimentos necessários à regularização total da locação; adquirir e alienar bens móveis; contratar serviços; admissão de empregados e rescisão de contratos de trabalho; contratar e rescindir contratos de estudantes-estagiários internos; contratar e rescindir contratos de aprendizes internos e externos; assinar termos aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio e ao Termo de Compromisso de Aprendizagem; assinar documentos necessários à abertura, movimentação e encerramento de Contas Correntes da Outorgante junto a Bancos, Caixas Econômica Federal e Estaduais, bem como, abrir, movimentar e encerrar Contas Especiais junto a Instituições Financeiras de Captação e Poupança, assinar contratos de empréstimos/financiamentos e contratação de empréstimos consignados em qualquer instituição bancária e/ou financeira, permitir e assinar cheques, receber quaisquer quantias devidas à Outorgante, emitindo recibos e dando quitação; receber ordens de pagamento dadas a bancos em favor do outorgante; receber e/ou transferir créditos e valores, endossar cheques para efeito exclusivo de depósito em Conta Bancária da Outorgante; fazer aplicações financeiras no mercado aberto de títulos, aceitar duplicatas emitidas contra a Outorgante, executar pagamentos e cobranças. Ratificamos de forma irrevogável e irretroatável os atos praticados anteriormente a data desta procuração. A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 2025, podendo os poderes nela contidos serem substabelecidos no todo ou em parte e revogando expressamente a anterior, lavrada nas notas do 24º Ofício. Assim o disse, do que dou fé e me pediu que lhe lavrasse nesta nota esta procuração, que lhe sendo lida em voz alta, aceitou e assina dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 67,42 (20% da Lei 3217/99); R\$ 16,85 lei 4.864/05; R\$ 16,85 lei complementar 411/06; R\$ 42,22 distribuição; R\$ 20,22 Lei 6.281. Funarpen; R\$ 6,74 Lei 6.370; R\$ 2,59 Lei 9873/22 - art. 11; R\$ 17,19 (% ISS: 5). Eu, Felipe Sampaio de Oliveira, Tabelião Substituto desta Serventia, lavrei o presente ato, que lhe li e encerro, colhendo a assinatura. (ASS) CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA - ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Rep.: ARNALDO NISKIER. TRASLADADA por mim na mesma data. Eu, FELIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino digitalmente em público e rasa com meu certificado digital padrão ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
93
111
8

Assinado digitalmente por:
FELIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA
CPF: 144.562.077-44
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 05/04/2024 12:48:03 -03:00



Esse documento foi assinado por FELIPE SAMPAIO DE OLIVEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código EZJN8-7XGJQ-3JTPH-7EXCW



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 Proc.: 111
 Fl.: 95
 Rub.: 88

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 GABINETE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2296682163

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2296682163

Nome: LUIZ GUSTAVO COPPOLA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 16459046 SSP/SP

CPF: 076.443.238-99 DATA NASCIMENTO: 11/10/1965

FILIAÇÃO: COSTABILE COPPOLA

APARECIDA COSTA COPPOLA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03716629037 VALIDADE: 22/10/2026 1ª HABILITAÇÃO: 25/10/1984

Observações:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Signature]*

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSÃO: 22/10/2021

Emesio Mascelloni Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura do Emissor: *[Signature]* 24305463004 SP007711692

SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111Fl.: 96Rub.: 1

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.661.745/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/1971
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DA CONSTITUICAO	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 20.060-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/07/2025 às 12:00:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 97

Rub.: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO
CNPJ: 33.661.745/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:54:50 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **3D5C.8EC1.F9DE.8A64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111Fl.: 98Rub.: 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.661.745/0001-50

Certidão n°: 3861453/2025

Expedição: 22/01/2025, às 10:18:26

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.661.745/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 99

Rub.: 82

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025157227533
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/RAIZ DO CNPJ: 33.661.745

CAD-ICMS: Inscrito

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO EST DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 22/04/2025 08:50

VÁLIDA ATÉ: 21/07/2025 08:50

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.661.745/0001-50

Razão

Social:

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

Endereço:

R DA CONSTITUICAO 67 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20060-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2025 a 16/07/2025

Certificação Número: 2025061702580319994790

Informação obtida em 23/06/2025 15:34:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº Autenticação: 6430466812
Órgão: FP/REC-RIO/CIS-F
Controle: 623042030

Validade: 28/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ: 33.661.745/0001-50

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 101

Rub.: [assinatura]

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 30 de MAIO de 2025

Hora: 13:50

OBSERVAÇÕES

- I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
- II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Certidão emitida pelo SINAE - Em 30/05/2025 13:50:42



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 111
Fl.: 102
Rub.: 8

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 10/05/2025, em referência ao pedido 124151/2025, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

CNPJ:

33.661.745/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

10.00552.3

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: DC72.5210.7160.03D0

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 10/05/2025 às 09:52:49.7

Esta certidão tem validade até 06/11/2025, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 12/05/2025 às 10:36:03.6



CERTIDÃO NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 33.661.745/0001-50, inscrição municipal nº 0.030.757-2, com endereço no(a) R DA CONSTITUICAO, nº 67 - RJ Cep: 20060-010, certifica que

NÃO FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 103

Rub.: [assinatura]

Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 120 dias, a contar desta data.

Observações

Rio de Janeiro, RJ, 07/04/2025

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 21/07/2025. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.

Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço daminternet.rio.rj.gov.br
7. A certidão é válida para matriz e filial(is).

Diogo Henriques Ferreira Mendes
Procurador-Chefe
Procuradoria da Dívida Ativa
Mat. 11/297.773-4



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Subsecretaria de Tributação e Fiscalização
 Coordenadoria do ISS e Taxas

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
0.030.757-2	10/12/1990

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 Proc.:
 Fl.: 104
 Rub.:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME FANTASIA	CIEE RJ
CPF OU CNPJ	33.661.745/0001-50
ATIVIDADES ECONÔMICAS	236098 - ASSISTENCIA SOCIAL
RESTRICÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	3
GERÊNCIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	1
ENDEREÇO COMPLETO	RUA DA CONSTITUICAO, 67, CENTRO 20060-010
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	19/08/2012

Aprovado pela Resolução SMF N° 2829 de 09 de dezembro de 2014.

Emitido no dia 14/02/2025 às 10:09.



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 105

Rub.: 8

Certidão de Baixa

CNPJ/CPF 33.661.745/0001-50	Inscrição Estadual 10.005.52-3	Data da Baixa 16/05/2016
Nome empresarial CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO EST DO RIO DE JANEIRO		
Endereço do estabelecimento RUA DA CONSTITUICAO 67 CENTRO RIO DE JANEIRO RJ 20060010		
Fato motivador da baixa Atividades cadastradas não enquadram estabelecimento nos casos de obrigatoriedade de inscrição e outros		
Data da ocorrência do fato motivador 19/02/2024	Nº do processo de baixa Não se Aplica	
Tipo de baixa Não se Aplica	Data do pedido Não se Aplica	

Fica certificada a Baixa da Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

A Baixa de Inscrição não implica na exoneração de débitos eventualmente existentes ou que venham a ser apurados posteriormente.

Certidão emitida para os efeitos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 14/02/2025, às 10:03:08.

CERTIDÃO DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

Nome
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

Número do CPF/CNPJ
33.661.745/0001-50

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 111
Fl.: 107
Rub.: 8

Matrícula
0933690155 2025 9 00000 000 0000000 14

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA, RASURA OU IMPRESSÃO INCLUSIVE NO VERSO, PODERÁ SER CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

PREVENIR SE CONTRA O CÂNCER

BUSCA PROCEBIDA POR JULIA HENRIQUES DE SOUZA

MARIA DA GLORIA MARTINS DE CARVALHO, Oficial do Segundo Ofício do Registro de Interdições e Tutelas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo em vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA**, ainda, que revendo os mesmos livros sob a guarda deste serviço, desde a instalação do mesmo, **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro; **CERTIFICA** mais que, revendo os mesmos livros, **NADA CONSTA** em nossos arquivos, na presente data, em relação aos registros de Tomada de Decisão Apoiada (artigo 1.783-A do Código Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, mais, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 e a atual Lei nº 11.101/2005 - artigo nº 99 - 09 de fevereiro de 2005); **CERTIFICA** também, que observados os últimos 20 anos, **NADA CONSTA** na presente data, com referência as Interdições de Direito (artigo 92 - incisos I, II, III do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro); **CERTIFICA**, outrossim, que **NADA CONSTA** na presente data, com referência a Insolvência Civil (artigos 748 e seguintes da Lei 5.869 de 11 de janeiro de 1973 c/c Artigo 1.052 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil Brasileiro); **CERTIFICA**, finalmente, que em nossos arquivos iniciados em 13 de março de 1974 **NADA CONSTA** na presente data, com relação a Indisponibilidade de Bens, arrestos, sequestros e outras determinações comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, **CONTRA O NOME: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.661.745/0001-50**. O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, trinta de abril de dois mil e vinte e cinco. TAB 6_2= R\$141,09= EMOL.: R\$141,09 + SELO:R\$2,87 (LEI Nº9:873/22) + FETJ: R\$28,21 (LEI Nº 3.217/99) + FUNDPERJ: R\$7,05 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNPERJ: R\$7,05 (LEI Nº 4.664/2005) + FUNARPENRJ: R\$8,46 (LEI Nº 10.234/2023) + TAB 6_2(ATOS GRATUITOS E PMCMV 2%)=R\$2,82 + ISS (PROVIMENTO 12/2016):R\$7,57= TOTAL = R\$205,12. Eu JANE BARROS DA SILVA LISBOA, Substituta Legal - Cadastro:94-23562 assino pelo Oficial.

Finalidade: Concorrência e Licitação

CNS Nº 09.336-9
2º Ofício do Registro de Interdições e Tutelas
Rio de Janeiro - RJ

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio de Janeiro - RJ, 30/04/2025.

MARIA DA GLÓRIA MARTINS DE CARVALHO
Oficial de Registro Civil
Rua da Assembléia, 19 - 9º andar - Centro
CEP:20011-001 - Rio de Janeiro - RJ



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEXJ 42780 NOZ
Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>

Nº do Pedido:

25042911911450

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 208

Rub.: J

CERTIDÃO INTERDIÇÃO E TUTELA

CERTIDÃO NEGATIVA

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Titular do 1º RCPN da Cidade do Rio de Janeiro, com atribuição de interdições e tutelas. CERTIFICA que revendo os livros competentes da capacidade jurídica, dos mesmos **NADA CONSTA** com referência às interdições previstas nos artigos 1.767 e 1.779 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à tomada de decisão apoiada (art. 1.783- A, do Código Civil); CERTIFICA ainda que **NADA CONSTA** com referência à Ausência, artigo 22 do Código Civil Brasileiro, desde vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e nove, data da instalação deste Cartório, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência às Interdições Comerciais (Decreto Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falências, atual lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005, até a presente data); CERTIFICA também que **NADA CONSTA** com referência às interdições de direito (Artigo 92 - incisos I, II e III) conforme dispõe o Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal), desde 20 anos retro, até a presente data; CERTIFICA mais que **NADA CONSTA** com referência à Insolvência Civil, (Artigos 748 e seguintes da Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil Brasileiro, até a presente data); CERTIFICA finalmente que **NADA CONSTA** com referência à Indisponibilidade de Bens nos termos de que dispõe a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974 que trata da Intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central do Brasil ou Ministério da Fazenda, até a presente data contra o nome **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO, CPF/CNPJ 33.661.745/0001-50**. O referido é verdade e dou fé. Cidade de Rio de Janeiro, aos trinta (30) dias do mês de abril (4) de dois mil e vinte e cinco (2025). Emolumentos: Tab.21 Item II + FUNARPEN 6% + FETJ 20% + FUNDPERJ 5% + FUNPERJ 5% + RESSAG + ISS - TOTAL R\$ = 205,12. Eu, Rodrigo Cesar Faria da Silva - Escrevente, Mat. 94.20421, assino.

Finalidade: Concorrência e Licitação

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO PODE SER MATERIALIZADA POR SERVIÇO EXTRAJUDICIAL, EM RESPEITO AO PROVIMENTO CNJ 149/2023, AO PROVIMENTO CGJ-RJ 37/2013 E À NOTA INTEGRANTE 28, DA TABELA 22 DA LEI 3.350/1999, INSERIDA PELA LEI 7.128/2015

CNS nº: 08870-8

1º Registro Civil de Pessoas Naturais do Rio de Janeiro
- RJ

Nome do Oficial:

JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

Praia da Olaria, nº 155, Cocotá, Ilha do Governador

21910-295 - Rio de Janeiro - RJ.

CERP:

55be17b6-ba56-4727-8615-eea231770951



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEXN31857-BXU

Consulte a validade do selo em:

<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

 Proc.: 111
 Fl.: 109
 Rub.: Jf.

 Poder Judiciário
 Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2025.314.15462

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO**, CNPJ/CPF nº **33.661.745/0001-50**, **CERTIFICO**, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, (Livro III, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), os **Ofícios do Registro de Distribuição na Comarca da CAPITAL do Estado do Rio de Janeiro**, são em número de quatro, competindo: I - ao **2º Ofício**: o registro dos feitos da competência das Varas Cíveis, Varas de Família, Varas de Órfãos e Sucessões, das Varas Criminais, das Varas Empresariais, das Varas de Fazenda Pública, das Varas da Infância da Juventude do Idoso, dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazendários, dos Foros Regionais, Ações Penais, Procedimentos de competência originária da 2ª Instância e os contenciosos e administrativos das demais varas, que lhes forem distribuídos; II - aos dos **5º e 6º Ofícios**: a anotação das escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, distribuídas aos cartórios de notas e de circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente, o registro das habilitações para casamento originárias das circunscrições de numeração ímpar e par, respectivamente e, em livro próprio, dos testamentos públicos e cerrados, bem como dos títulos judiciais e contratos particulares translativos de direitos reais sobre imóveis e das procurações em causa própria relativas a estes direitos; III - ao do **8º Ofício**: a distribuição, pelos respectivos ofícios, dos títulos e documentos destinados a registro; **CERTIFICO** ainda, que, os **Cartórios de Registro de Protesto de Títulos** são em número de quatro, numerados: **1º, 2º, 3º e 4º**, e a eles compete, pelo artigo quarenta e oito do Código supramencionado, lavrar, em tempo e forma regulares, os instrumentos de proteção de letras, notas promissórias, duplicatas e outros títulos sujeitos a essa formalidade, por falta de aceite ou pagamento, fazendo as transcrições, notificações e declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de falência, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o registro dos atos judiciais inerentes à capacidade jurídica e a expedição de certidões para a prova de capacidade, compete ao **1º Registro Civil de Pessoas Naturais**. **CAPITAL 2º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua do Carmo 8, 3º andar - Centro; **CAPITAL 5º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Rio Branco, 131, 11º andar grupo de salas 1101, 1102, 1103 e 1104 - Centro; **CAPITAL 06º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Avenida Erasmo Braga, 227 grupo 201 - Centro; **CAPITAL 08º OF DO REG DE DISTRIBUIÇÃO**: Rua da Assembleia, 10 - salas 1515 a 1517 - Centro; **CAPITAL 1º RCPN**: Praia de Olaria, 155 Cocota - Ilha do Governador; **CAPITAL 1º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Avenida Erasmo Braga, 227 - 1º andar. grupos 101 a 107. 112/113 - Centro; **CAPITAL 2º OF DE REG DE PROT TITULOS**: Rua do

Carmo, 09 - 3º e parte do 4º andares - Centro; CAPITAL 3º OF DE REG DE ~~PROTITULOS~~ RUA ~~AVENIDA MUNICIPAL DE CABO FRIO~~ da Assembleia, 10, salas 2101 a 2110 - Centro; CAPITAL 2º OF DE REG DE ~~INTERD E TUTELAS~~ RUA ~~AVENIDA MUNICIPAL DE CABO FRIO~~ Rua da Assembleia, 19, 9º andar - Centro. CAPITAL 02 OF DO REG DE DISTRIBUICAO: RUA DO CARMO, 8 3º andar - CENTRO; CAPITAL 05 OF DO REG DE DISTRIBUICAO: AVENIDA RIO BRANCO, 131 11º andar - CENTRO; CAPITAL 06 OF DO REG DE DISTRIBUICAO: Avenida Erasmo Braga, 227 Sala 201 - CENTRO; CAPITAL 08 OF DO REG DE DISTRIBUICAO: Rua da Assembléia, 10 Salas 1515, 1516, 1517 - CENTRO; CAPITAL 01 RCPN: Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; CAPITAL 01 RCPN: Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; CAPITAL 01 RCPN: Praia da Olaria, 155 - COCOTÁ; CAPITAL 03 RCPN: Avenida Graça Aranha, 416 6º andar (sala 601) - CENTRO; CAPITAL 04 RCPN: Rua Correia Dutra, 75 2º e 3º andares - CATETE; CAPITAL 05 RCPN: Rua São João Batista, 28 - BOTAFOGO; CAPITAL 07 RCPN: Rua Joaquim Palhares, 267 Loja B e sobreloja 102 - ESTÁCIO; CAPITAL 07 RCPN: Rua Joaquim Palhares, 267 Loja B e sobreloja 102 - ESTÁCIO; CAPITAL 08 RCPN: Rua Doutor Pereira dos Santos, 25 - TIJUCA; CAPITAL 08 RCPN: Rua Doutor Pereira dos Santos, 25 - TIJUCA; CAPITAL 09 RCPN: Rua São Cristóvão, 489 loja A - SÃO CRISTÓVÃO; CAPITAL 09 RCPN: Rua São Cristóvão, 489 loja A - SÃO CRISTÓVÃO; CAPITAL 10 RCPN: Rua Carolina Méier, 28, 30 e 32 - MÉIER; CAPITAL 10 RCPN: Rua Carolina Méier, 28, 30 e 32 - MÉIER; CAPITAL 11 RCPN: AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 6991 - ABOLIÇÃO; CAPITAL 11 RCPN: AVENIDA DOM HELDER CÂMARA, 6991 - ABOLIÇÃO; CAPITAL 13 RCPN: Av Cesário de Melo, 3600 bloco 1, lj A - CAMPO GRANDE; CAPITAL 13 RCPN: Av Cesário de Melo, 3600 bloco 1, lj A - CAMPO GRANDE; CAPITAL 14 RCPN: ESTRADA DO PORTELA, 222 Loja 501 -Madureira Shopping - MADUREIRA; CAPITAL 14 RCPN: ESTRADA DO PORTELA, 222 Loja 501 -Madureira Shopping - MADUREIRA; CAPITAL OF DO REG CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS: Rua México, 148 3º Andar - CENTRO; CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS: Av Embaixador Abelardo Bueno, 1 lojas 105 e 106 - BARRA DA TIJUCA; CAPITAL OF DE NOTAS REG CONTR MARITIMOS: Av Embaixador Abelardo Bueno, 1 lojas 105 e 106 - BARRA DA TIJUCA; CAPITAL 01 OF DE NOTAS: Rua da Quitanda, 50 salas 303 e 802 e 4º pavimento - CENTRO; CAPITAL 02 OF DE NOTAS: Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - JACAREPAGUÁ; CAPITAL 03 OF DE NOTAS: RUA BENEDITINOS, 30 - CENTRO; CAPITAL 04 OF DE NOTAS: Avenida das Américas, 16401 lojas C, D, L E M SALAS 202/204/207/209 - RECREIO DOS BANDEIRANTES; CAPITAL 05 OF DE NOTAS: Rua Real Grandeza, 193 Lojas 01, 11 e 16 - BOTAFOGO; CAPITAL 06 OF DE NOTAS: Rua Artur Bernardes, 14 loja b - CATETE; CAPITAL 07 OF DE NOTAS: RUA SANTA SOFIA, 139 - TIJUCA; CAPITAL 08 OF DE NOTAS: Avenida Ataulfo de Paiva, 135 Lojas 221 ee 318 - LEBLON; CAPITAL 09 OF DE NOTAS: RUA DAGMAR DA FONSECA, 97 B - MADUREIRA; CAPITAL 10 OF DE NOTAS: Avenida Nilo Peçanha, 26 Loja B Soblj/ 2º e 3º andar - CENTRO; CAPITAL 11 OF DE NOTAS: RUA ACRE, 28 Loja - CENTRO; CAPITAL 12 OF DE NOTAS: Rua do Rosário, 134 - CENTRO; CAPITAL 13 OF DE NOTAS: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 40 Loja B - BOTAFOGO; CAPITAL 14 OF DE NOTAS: Rua Constante Ramos, 29 Loja A - COPACABANA; CAPITAL 15 OF DE NOTAS: Rua Ouvidor, 89 e 87 (térreo) - CENTRO; CAPITAL 16 OF DE NOTAS: RUA VISCONDE DE PIRAJA, 82 SOBRELOJA 206 - IPANEMA; CAPITAL 17 OF DE NOTAS: Rua do Carmo, 63 - CENTRO; CAPITAL 18 OF DE NOTAS: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 435 12º andar - CENTRO; CAPITAL 19 OF DE NOTAS: Av. das Américas, 3939 Bloco 01 loja N Bloco 02 - Loja N - BARRA DA TIJUCA; CAPITAL 20 OF DE NOTAS: PRAÇA DO GADO, 33 - SANTA CRUZ; CAPITAL 21 OF DE NOTAS: AVENIDA DAS AMÉRICAS, 8445 Lojas, 116, 117 e 118 - BARRA DA TIJUCA; CAPITAL 22 OF DE NOTAS: Rua Senador Dantas, 39 - CENTRO; CAPITAL 23 OF DE NOTAS: AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 607 sls 401 a 405 - CENTRO; CAPITAL 24 OF DE NOTAS: Avenida Almirante Barroso, 139 loja C/ Av Nilo Peçanha 11 Grupo 903 - CENTRO; CAPITAL 01 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS: Rua Arquias Cordeiro, 486 Rua do Ouvidor, 63 - 2º Andar - Guarda de acervo. - MÉIER; CAPITAL 02 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS: Avenida Nilo Peçanha, 26 5º Andar - CENTRO; CAPITAL 03 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS: Avenida Presidente Antônio Carlos, 607 8º e 9º andar - CENTRO; CAPITAL 04 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS: Rua do Prado, 41 ljs 101/105 e 202/205 - SANTA CRUZ; CAPITAL 05 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS: AVENIDA ATLÂNTICA, 1130 4º ANDAR - CONDOMÍNIO ABC - ATLÂNTICA BUSINESS - COPACABANA; CAPITAL 06 OF DE GERAL DE IMOVEIS: AVENIDA RIO BRANCO. 39 7º Andar - CENTRO; CAPITAL 07 OF DE REG GERAL DE IMOVEIS: Rua Sete de

2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO CARMO, 8 - 3o. ANDAR

CERP: 2025.4554153.934-1

REQUERIDA EM: 30/04/2025

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: CONCORRÊNCIA

944210

32/18 Pag: 0001

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 112 211

Fl.: 112

Rub.: 8

Paulo Felipe de Oliveira Silva - Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

- A - Ações de Falência ou Concordata; demais ações e precatórias distribuídas as Varas Empresariais, bem como, Inqueritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;
- B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO ATÉ VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (28/04/2005 a 28/04/2025) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....

Relativamente ao Nome de CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO Qualificação: 33661745000150 (conforme requerido).-

EMITIDA EM: 05/05/2025, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 0.00

Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Codigo Identificador de Certidao
CACI00815-BLG
Consulte a validade do CIC em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/>



Esta certidão eletrônica estará disponível para download e validação no Portal Extrajudicial (acesso pela página do TJRJ/Corregedoria/Extrajudicial/Portal Extrajudicial) pelo período de 90 (noventa) dias após sua emissão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

Avenida da Assunção, 760
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28903-200 | Telefone: (27) 330-0700
www.cabofrio.rj.gov.br
E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 113

Rub.: 88

CONVÊNIO Nº 001/2025, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE/RJ, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025 CMCF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.880.739/0001-17, com sede na Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 760, Centro, Cabo Frio, RJ, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Vagne Azevedo Simão**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 09965875-9, inscrito no CPF nº 031278617-45, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Portaria SNAS/MDS nº 164 de 28/12/2020, publicada no D.O.U em 29/12/2020, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, **Sr. Luiz Gustavo Coppola**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 16.459.046-8 expedida pelo SSP/SP e do CPF/MF nº 076.443.238-99, doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, e no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª:

O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111 CEP: 28903-700, Tel.: (22) 340-2700
Fl.: 114
Rub.: 111 E-mail: gestaco@cmfrio.cabofrio.rj.gov.br

Av. Rio de Janeiro, 760

Centro - Cabo Frio - RJ

www.cabofrio.rj.gov.br

Parágrafo 1º: O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo 2º: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

Parágrafo 3º - O AGENTE DE INTEGRAÇÃO, por força de lei e deste Convênio, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

CLÁUSULA 2ª:

Fica o CIEE Rio, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª caberá ao CIEE Rio:

- a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" desta cláusula;
- c) Obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;
- e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;
- f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições;
- g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;
- h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 411

Fl.: 115

Rub.: 88

CEP: 28903-200, Tel.: (22) 246-0700

www.cabofrio.rj.gov.br

E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.gov.br

- i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONCEDENTE;
- j) Disponibilizar on line e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- k) Disponibilizar on line e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- l) O CIEE oferece, além da proposta do acompanhamento de estágio, oficinas de desenvolvimento de competências para estagiários e supervisores, devendo a CONCEDENTE consultar taxas e valores.
- m) Incluir os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;
- n) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONCEDENTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea "g", desta cláusula;
- o) Encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas;
- p) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio- transporte aos estagiários da **CONCEDENTE**, contratados ao abrigo deste Convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "t", da cláusula 4ª.

CLÁUSULA 4ª:

Caberá à Concedente de Estágio:

- a) No desenvolvimento do Estágio a CONCEDENTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

Parágrafo 1º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

- b) Receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- c) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- d) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 116

Rub.: J.F.

Avon de Assunção, 730

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28905-200 | Tel.: (22) 346-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.leg.br

zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.

- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- f) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;
- h) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- i) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.
- j) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- k) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
- l) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- M) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal <https://portal.ciee.org.br/>, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;
- N) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº. 11.788/08;
- O) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;
- P) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;
- Q) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;
- R) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;
- s) Transferir ao CIEE RJ, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: _____ 111

Fl.: _____ 117

Rub.: _____

CEP: 28903-200 | Tel: (21) 370-0700

Av. da Bandeira, 730
Centro - Cabo Frio - RJ

www.cabofrio.rj.gov.br

E-mail: gestaocontrol@cabofrio.rj.gov.br

Bolsas-Auxílio e Auxílio- transporte indicando os respectivos valores para que sejam transferidos aos estagiários, juntamente com os valores de contribuição institucional a ser paga por estagiário.

T) Realizar mensalmente o preenchimento da folha de frequência dos estagiários ativos, via acesso ao portal do CIEE RJ, através de login e senha, a fim de que sejam informados os valores de bolsa auxílio, auxílio transporte e demais benefícios existentes a serem pagos aos estagiários;

U) Efetuar de forma tempestiva a transferência dos recursos mencionados na alínea "f" supra para que o **CIEE RJ** realize o pagamento desses aos estagiários, sendo que, em havendo qualquer demanda extrajudicial ou judicial em razão da ausência do prévio repasse da **CONCEDENTE** esta se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso o **CIEE RJ** seja condenado ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante a **CONCEDENTE**, ficando este instrumento constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pela **CONCEDENTE** dos valores despendidos pelo **CIEE RJ**;

V) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

X) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 5ª:

A Concedente efetuará, mensalmente, ao **CIEE**, uma contribuição de **R\$ 100,00 (cem reais)** por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal/carta fatura a ser enviado pelo CIEE.

Parágrafo 1º: A Concedente será considerada devedora da Contribuição Institucional relativa a cada rescisão de TCE não informada nos termos da alínea "q" da cláusula 4ª, até o mês da comunicação formal ao CIEE.

Parágrafo 2º: Caso a **CONCEDENTE** não receba a carta fatura/nota fiscal após o contatar o CIEE RJ, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento carta fatura/nota fiscal.

Parágrafo 3º: Esse valor será atualizado em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE), ou outro índice mais favorável à época, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

Parágrafo 4º: O valor da contribuição institucional a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados.

CLÁUSULA 6ª – O CNPJ que constará nas ordens de pagamento será o da matriz do **CIEE**, uma vez as unidades contarem com autonomia somente operacional, subordinando-se, em todos os sentidos, às normas e procedimentos fixados pela Sede.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 114

Rub.: [assinatura]

Av. Brasil, 730
Cabo Frio - RJ
CEP: 28903-200 Fone: (22) 346-0700
www.cabofrio.rj.gov.br
E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.gov.br

CLÁUSULA 7ª: O valor total estimado do Convênio é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), correspondente ao montante das bolsas, acrescido do auxílio-transporte e do valor dos serviços prestados pelo CIEE RJ, sendo:

Item	Especificação	(A) Quant	(B) Vigência do contrato	(C) Bolsa Auxílio	(D) Aux. Transp (mensal)	(E) Contribuição	(F) Valor Total Mensal Ax(C+D+E)	(G) Valor Global Anual BxF
1	Nível Superior	30	12	600,00	150,00	100,00	25.500,00	306.000,00

CLÁUSULA 8ª:

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO 1º O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª:

O estágio, objeto do presente convênio, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONCEDENTE, devendo, para tanto, ser observado o disposto no artigo 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 10ª

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse da CONCEDENTE se esta assim o desejar.

Parágrafo 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários, sendo formulado um Termo Aditivo próprio para o ato.

Parágrafo 2º - Para a execução desses projetos especiais o CIEE deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

Parágrafo 3º - Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de estagiário com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, bem como as oficinas de desenvolvimento de competências para estagiários e supervisores, o **CIEE RJ** compromete-se a entregar à **CONCEDENTE** Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pelo **CIEE RJ** se a **CONCEDENTE** conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 119

Rub.: [assinatura]

Av. dos Azevedos, 760
Centro - Cabo Frio - RJ
CEP: 28903-200, Tel.: (22) 340-0700
www.cabofrio.rj.leg.br
E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.leg.br

Parágrafo 4^a Os valores expressos no parágrafo 3^o desta Cláusula, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de cada Proposta apresentada e convênio formalizado.

CLÁUSULA 11^a

11.1 As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

11.2 As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1^o de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

11.3. A Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste convênio;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.4. A **CONCEDENTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" do **CIEE**, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

12.5. A **CONCEDENTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: _____ 111

Fl.: _____ 120

Rub.: _____

Av. Getúlio Vargas, 730

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28905-200 | Tel: (22) 340-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.leg.br

CLÁUSULA 13ª

As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Convenio, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Convênio; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

13.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 14ª

DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/> **E-mail:** privacidade@cieerj.org.br

CONCEDENTE:

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados):

E-mail:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: _____ 111

Fl.: _____ 121

Rub.: _____

Avenida A. Augusto, 780
Cabo Frio - RJ
CEP: 28905-300 | Tel: (22) 276-3700
www.cabofrio.rj.gov.br
E-mail: gestaoc@cabofrio.rj.gov.br

14.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

14.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

14.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

14.5. . Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

14.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

14.7. Medidas de Segurança. O CIEE instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela LGPD e espera que a **CONCEDENTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

14.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: _____ 111

Fl.: _____ 122

Rub.: _____

Av. Antônio Aguiar nº 10, 780
Cidade - Cabo Frio - RJ
CEP: 28906-700, Tel.: (22) 340-0700
www.cabofrio.rj.gov.br
E-mail: gestaocontratos@cabofrio.rj.gov.br

devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

14.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

14.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

14.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

14.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

14.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

14.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: _____ 111

Fl.: _____ 123

Rub.: _____

CEP: 23010-000

E-mail: gestao@cmcabofrio.rj.gov.br

necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

14.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

14.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 15ª - O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/21, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 16ª - A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do Inciso II do Art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 17ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara
Municipal de
Cabo Frio**

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: _____

Fl.: 124

Rub.: _____

Avenida Assis Brasil, 760

Centro - Cabo Frio - RJ

CEP: 28903-200, Tel: (22) 3340-0700

www.cabofrio.rj.leg.br

E-mail: gestaocontrato@cabofrio.rj.leg.br

direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Cabo Frio, 11 de julho de 2025.

VAGNE AZEVEDO Assinado de forma
SIMAO:03127861 digital por VAGNE
745 AZEVEDO
SIMAO:03127861745

CONCEDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
VAGNE AZEVEDO SIMÃO
PRESIDENTE

LUIZ GUSTAVO Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO
COPPOLA:0764323899
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA:0764323899
4323899
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.11 17:04:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE RJ
LUIZ GUSTAVO COPPOLA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME: _____
CPF: _____

FREDERICO Assinado de forma
RICARDO DE digital por
SOUSA OLIVEIRA FREDERICO
DA COSTA RICARDO DE SOUSA
OLIVEIRA DA COSTA

2. _____
NOME: _____
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br AMANDA DA MATTA BERGER
Data: 14/07/2025 16:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 111/2025

“Designa colaborador(es) para exercer a função de Fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio 001/2025.

O Presidente do Legislativo, Exmo. Sr. Vagne Azevedo Simão, no uso da competência que lhe foi outorgada e, considerando o disposto na lei 14.133/2021, no artigo 117 e seguintes.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV- Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Designar o servidor, **MARCOS REGIS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 122.022.387-51, matrícula nº 401023, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, firmado com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que atuará como agente de integração de estágios remunerados, visando o preenchimento de até 30(trinta) vagas de bolsa-estágio.

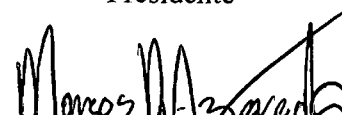
Dê ciência aos interessados.
Autue-se no processo.

Cabo Frio, 14 de julho de 2025.

VAGNE
AZEVEDO
SIMAO:03127
861745

Assinado de
forma digital por
VAGNE AZEVEDO
SIMAO:03127861
745

Vagne Azevedo Simão
Presidente


Marcos Regis de Azevedo
Fiscal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 126

Rub.: 88

EXTRATO DE INSTRUMENTO

CONVÊNIO Nº 001/2025

ESPÉCIE: CONVÊNIO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.661.745/0001-50

OBJETO: O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem, visando ao preenchimento de até 30 vagas de bolsa-estágio na Câmara Municipal de Cabo Frio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2025

ASSINATURA: 11/07/2025

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021

EMPENHO: 0098/2025

ÓRGÃO: 01 UNIDADE: 001

CÓD. NATUREZA: 01.031.0001.2002

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1500

Vagne Azevedo Simão

Presidente do Legislativo

Gestão 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL CABO FRIO/RJ



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 111/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111

Fl.: 127

Rub.: 88

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL CABO FRIO/RJ comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 03/2025 referente à *Formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio na Câmara Municipal de Cabo Frio.*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO - 33.661.745/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,0000	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: Convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, para atuação na Câmara Municipal de Cabo Frio.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 306.000,00	R\$ 306.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 306.000,00	R\$ 306.000,00	0,0000 %	0,00

Cabo Frio - Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2025

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL CABO FRIO/RJ



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 111/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111Fl.: 128Rub.: 08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio na Câmara Municipal de Cabo Frio.*

Fornecedor : CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO - 33.661.745/0001-50

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	R\$ 25.500,00	R\$ 306.000,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, para atuação na Câmara Municipal de Cabo Frio.

Subtotal Adjudicado R\$ 306.000,00 Subtotal Orçado: R\$ 306.000,00 0,0000 % R\$ 0,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 306.000,00	R\$ 306.000,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cabo Frio-RJ , 10 de Junho de 2025

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
PRESIDENTE

Contratos

Contrato nº Convênio 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 111
Fl.: 129
Rub.: [assinatura]

Última atualização 15/07/2025

Local: Cabo Frio/RJ Órgão: CABO FRIO CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 2974 - CÂMARA MUNICIPAL CABO FRIO/RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 111/2025 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 Data de assinatura: 11/07/2025 Vigência: de 11/07/2025 a 11/07/2026

Id contrato PNCP: 29880739000117-2-000005/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 29880739000117-1-000013/2025

Objeto:

[LICITANET] - Formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio na Câmara Municipal de Cabo Frio.

VALOR CONTRATADO

R\$ 306.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 33.661.745/0001-50 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
1_convenio_ciee_x_camara_cabo_frio_1_1752.pdf	15/07/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

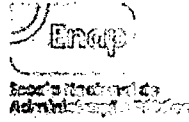
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 111
Fl.: 130
Rub.: 11

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO/RJ
LEGISLATIVO

Volume: Ano 2 - Número: 58 de 16 de julho de 2025

DATA: 16/07/2025

APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o canal de transparência da administração pública, onde são publicados os atos oficiais dos poderes executivo e legislativo.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://cabofrio.rj.leg.br> podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições poderão ser geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 226400700

E-mail: secretaria@cabofrio.rj.leg.br

ENDEREÇO COMPLETO

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Cabo Frio



Assinado eletronicamente por:

Vagne Azevedo Simão

CPF: ***.479.847-**

IP com n°: 192.168.1.27

www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=63

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Vagne Azevedo Simão - CPF: ***.479.847-** - em 16/07/2025 11:43:08 - IP com n°: 192.168.1.27 - www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br/diariooficial.php?id=63

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111Fl.: 132Rub.: 8**PUBLICAÇÕES**

- ☒ EXTRATO DE CONVÊNIO: 001/2025 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ NO 33.661.745/0001-50
- ☒ TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 01.111/2025 - DESIGNA COLABORADOR(ES) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR QUE IRÁ ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO 001/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - EXTRATO DE CONVÊNIO: 001/2025

EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONVÊNIO Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111Fl.: 239Rub.: 111

ESPÉCIE: CONVÊNIO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.661.745/0001-50

OBJETO: O objetivo deste **CONVÊNIO** é estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem, visando ao preenchimento de até 30 vagas de bolsa-estágio na Câmara Municipal de Cabo Frio.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2025

ASSINATURA: 11/07/2025

VALOR ESTIMATIVO: R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021

EMPENHO: 0098/2025

ÓRGÃO: 01 UNIDADE: 001

CÓD. NATUREZA: 01.031.0001.2002

TAÇÃO: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1500

Vagne Azevedo Simão
Presidente do Legislativo
Gestão 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO - PUBLICAÇÕES - TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL: 01.111/2025

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

PROCESSO Nº 111/2025

"Designa colaborador(es) para exercer a função de Fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio 001/2025.

O Presidente do Legislativo, Exmo. Sr. Vagne Azevedo Simão, no uso da competência que lhe foi outorgada e, considerando o disposto na lei 14.133/2021, no artigo 117 e seguintes.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência aos contratos celebrados pela entidade.

Considerando que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Cabo Frio;
- II Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV Indicar eventuais glosas das faturas;

RESOLVE:

Designar o servidor, **MARCOS REGIS DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 122.022.387-51, matrícula nº 401023, como fiscal titular que irá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, firmado com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, que atuará como agente de integração de estágios remunerados, visando o preenchimento de até 30(trinta) vagas de bolsa-estágio.





Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Proc.: 111/25

Fl.: 135

Rub.: 8

Orgão: CAMARA CABO FRIO

Ato Enviado desde 28/07/2025 16:51. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 487805-1/2025. Operação realizada pelo usuário: 022.344.607-60

Ato:	Contrato
Número do Ato:	Convênio01/2025
Processo Administrativo:	111/2025
Identificador:	452055
Objeto:	Formalização de convênio com entidade sem fins lucrativos para atuar como agente de integração de estágios remunerados, visando ao preenchimento de até 30 (trinta) vagas de bolsa-estágio, para atuação na Câmara Municipal de Cabo Frio.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Convenio 01-2025 - CIEE - assinado.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

28/07/2025 16:46

Informações do contrato

■ **Data:** 11/07/2025

■ **Nome do contratado:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE
valor global: R\$ 306.000,00

■ **Secretaria:** CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Objeto

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, VISANDO AO PREENCHIMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) VAGAS DE BOLSA-ESTÁGIO, PARA ATUAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

11/07/2025

11/07/2026

Fim da vigência em 337 dias



DESCRIÇÃO	MARCOS REGIS DE AZEVEDO VIGENTE
-----------	------------------------------------

DESCRIÇÃO	CONVENIO 0012025_2025_0000001.PDF
ARQUIVOS	

DATA	11/06/2025
MODALIDADE	DISPENSA
NÚMERO DO PROCESSO	111
NÚMERO DA LICITAÇÃO	003
EXERCÍCIO	2025
MAIS	

Qual o seu nível de satisfação com essa página?



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Proc.: 211/25
Fl.: 137
Rub.: 8.

🗳️ Legislatura 2025/2028

👤 Presidente Vaguinho

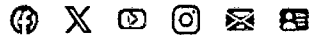
📄 CNPJ: 29.880.739/0001-17

📍 Av. Assunção, 760 - São Bento, 28.906-200

🕒 de Segunda à Sexta das 08:00hs às 17:00hs

☎️ (22) 2640-0700

✉️ comunicacao@cabofrio.rj.leg.br



© 2025 NPI Brasil todos os direitos reservados.





CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17

Av. Assunção, 760 - Centro
CABO FRIO - 28906200 - RJ

NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA ANULADA, NESTE EXERCÍCIO, A IMPORTANCIA A SEGUIR

Unidade Gestora....:	01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	EXERCÍCIO
ORGÃO.....:	01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	2025
UNIDADE.....:	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	
SUB-UNIDADE.....:	001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	EMPENHO/TIPO
FUNÇÃO.....:	01 - LEGISLATIVA	00098/Estimativo
SUB-FUNÇÃO.....:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
PROGRAMA.....:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	FICHA Nº
PROJETO/ATIVIDADE.:	2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL	00019
ELEMENTO.....:	3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pess oa Jurídica	

FAVORECIDO...: 938 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E
 ENDEREÇO....: R DA CONSTITUICAO, 67
 CIDADE.....: RIO DE JANEIRO ESTADO: RJ CGC/CPF: 33.661.745/0001-50

ESPECIFICAÇÃO
DOS
MATERIAIS
OU
SERVIÇOS

REFERE-SE O PRESENTE VALOR AO CONVÊNIO COM A ENTIDADE SUPRACITADA COM A FINALIDADE DE ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, CONFORME PROCESSO Nº 111/2025.

VALOR: 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL REAIS).

DATA: 31 / 12 / 2025

LUIS OTÁVIO DOS SANTOS BARBOSA
TECNICO EM CONTABILIDADE

Márcio S. B. Rangel
Superintendente de Tesouraria
MARCIO DOS SANTOS BATISTA RANGEL
Câmara Municipal de Cabo Frio

VAGNE AZEVEDO SIMAO
Presidente Legislativo
2025-2028
Câmara Municipal de Cabo Frio
ELAINE MENDES VIEIRA CARDOSO
LIQUIDANTE

DEMONSTRAÇÃO

SALDO DO EMPENHO.....:	*****153.000,00	VALOR ANULADO.....:	*****153.000,00
VALOR ANULADO.....:	*****153.000,00	DESCONTO.....:	*****0,00
SALDO ATUAL.....:	*****0,00	TOTAL.....:	*****153.000,00

PROCESSO	Modalidade: Sem Modalidade	AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO
Nº: 000111	Nº:	Nº:
ANO: <u>2025</u>	EM: <u> / / </u>	EM: <u> / / </u>

Preparado por: LUIS OTAVIO DOS SANTOS B ARBOSA

Emitido por: LUIS OTAVIO DOS SANTOS B ARBOSA



CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO
 C.N.P.J.: 29.880.739/0001-17
 Av. Assunção, 760 - Centro
 CABO FRIO - 28906200 - RJ

NOTA DE EMPENHO

O GESTOR MUNICIPAL PARA EFEITO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DETERMINA QUE SEJA EMPENHADA, NESTE EXERCÍCIO A IMPORTANCIA A SEGUIR ESPECIFICADA.

Un. Gestora: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	EMPENHO/EXERCÍCIO
ORGÃO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	00010/2026
UNIDADE.....: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	TIPO
SUB-UNIDADE.: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO	Estimativo
FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA	FICHA
SUB-FUNÇÃO.: 031 - ACAO LEGISLATIVA	00014
PROGRAMA.....: 0001 - GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	PROCESSO
PROJ/ATIV....: 2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA	00111/2026
ELEMENTO....: 3390390000 - Outros serviços de Terceiros - Pess oa	
FONTE.....: 1500 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
CO.....: 0000 - NAO se Aplica	

FAVORECIDO...: **938 - CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA DO E**
 ENDEREÇO....: R DA CONSTITUICAO, 67
 CIDADE.....: RIO DE JANEIRO UF: RJ CGC/CPF: 33.661.745/0001-50
 BANCO.....: Agência: Conta:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS OU
 REFERE-SE O PRESENTE VALOR AO CONVÊNIO COM A ENTIDADE SUPRACITADA COM A FINALIDADE DE ATUAR COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, CONFORME PROCESSO N° 111/2025 PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 (6 MESES). PROCESSO N° 111/2025.

VALOR: 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MIL REAIS).

DEMONSTRAÇÃO

DESPEZA BRUTA....: *****153.000,00	SALDO ANTERIOR....: *****4.721.180,60
RETENÇÕES.....: *****0,00	DESPEZA EMPENHADA.: *****153.000,00
DESPEZA LÍQUIDA..: *****153.000,00	SALDO DISPONÍVEL...: *****4.568.180,60

Modalidade: Sem Modalidade	REQUISIÇÃO DE COMPRA	DATA: 05/01/2026
Nº:	Nº A.E.:	
EM: / /	EM: / /	

FORAM CONFERIDOS OS DADOS CONSTANTES DESTA NOTA DE EMPENHO.
 LUIS OTÁVIO DOS SANTOS BARBOSA
 TECNICO EM CONTABILIDADE

AUTORIZA A EMISSÃO DESTE EMPENHO.
 VAGNE AZEVEDO SIMAO
 ORDENADOR DE DESPESAS

Preparado por: LUIS OTAVIO DOS SANTOS B ARBOSA

Emitido por: LUIS OTAVIO DOS SANTOS B ARBOSA

Vagne Azevedo Simão
 Presidente Legislativo
 2025-2026
 Câmara Municipal de Cabo Frio